



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 17 de dezembro de 2014

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## LIDERANÇAS - 2014

### **BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTdoB - SDD)**

Líder: Deputado Lafayette de Andrada  
Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

### **BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)**

Líder: Deputado Inácio Franco  
Vice-Líderes: Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Duílio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

### **BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)**

Líder: Deputado Pompílio Canavez  
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

### **LIDERANÇA DA MAIORIA**

Líder: Deputado Gustavo Valadares

### **LIDERANÇA DA MINORIA**

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

### **LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro  
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

## COMISSÕES PERMANENTES

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	BMSC
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	



Deputado João Leite BTR  
Deputado Carlos Pimenta BAM

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC  
Deputado Rômulo Viegas BTR  
Deputado Paulo Guedes BMSC  
Deputado Fábio Cherem BTR  
Deputado Lafayette de Andrada BTR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR  
Deputado Gilberto Abramo BMSC  
Deputado Bonifácio Mourão BTR  
Deputado Gustavo Corrêa BTR  
Deputado Romel Anízio BAM  
Deputado Tiago Ulisses BAM  
Deputado Rogério Correia BMSC

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC  
Deputado Lafayette de Andrada BTR  
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR  
Deputado Rômulo Veneroso BAM  
Deputado Zé Maia BTR

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Paulo Lamac	BMSC

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Cabo Júlio	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	BMSC
Deputado Carlos Pimenta	BAM

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	
Deputado Romel Anízio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	BMSC
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	BMSC

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	



## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

**COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	BMSC	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	



## MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

## MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrus Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

**COMISSÃO DE ÉTICA**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTES:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Rogério Correia	BMSC



Deputado Tiago Ulisses  
Deputado Rômulo Veneroso  
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BAM  
BAM

## SUMÁRIO

### 1 - PROPOSIÇÕES DE LEI

#### 2 - ATAS

- 2.1 - 67ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear o Prof. Gerson de Britto Mello Boson pelo centenário de seu nascimento
- 2.2 - Reuniões de Comissões

#### 3 - MATÉRIA VOTADA

- 3.1 - Plenário

#### 4 - ORDENS DO DIA

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

#### 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 5.1 - Plenário
- 5.2 - Comissões

#### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.488

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça e do Fundo Especial do Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG -, até o limite de R\$228.309.097,05 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos), para atender a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$27.309.097,05 (vinte e sete milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos);

II - proventos de inativos civis e pensionistas, até o valor de R\$201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

I - de recursos ordinários, no valor de R\$27.309.097,05 (vinte e sete milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos);

II - da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - do TJMG, no valor de R\$134.670.000,00 (cento e trinta e quatro milhões seiscentos e setenta mil reais);

III - da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip do TJMG, no valor de R\$66.330.000,00 (sessenta e seis milhões trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário, até o limite de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender a outras despesas correntes.

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de recursos diretamente arrecadados da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme o Convênio nº 249/2010, firmado em 10 de outubro de 2010.

Art. 5º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.489

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, até o limite de R\$54.353.521,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais), para atender a:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil reais);
- II - outras despesas correntes, até o valor de R\$29.315.105,00 (vinte e nove milhões trezentos e quinze mil cento e cinco reais);
- III - investimentos, até o valor de R\$6.788.416,00 (seis milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários do grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - da ALMG, no valor de R\$11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais);

IV - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip da ALMG, no valor de R\$6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais);

V - do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários prevista para o corrente exercício, no valor de R\$17.853.521,00 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.490

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$31.176.894,64 (trinta e um milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$30.604.055,05 (trinta milhões seiscentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

II - outras despesas correntes, até o valor de R\$572.839,59 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública, no valor de R\$222.605,79 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos);

II - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública, no valor de R\$2.424,48 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);

III - da anulação de dotações orçamentárias de Outras Despesas Correntes da fonte Recursos Ordinários da Defensoria Pública, no valor de R\$144.395,35 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

IV - da anulação de dotações orçamentárias de Investimentos da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública, no valor de R\$196.238,47 (cento e noventa e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);

V - do excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

VI - da anulação de dotação orçamentária de Investimentos da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública, no valor de R\$2.175,50 (dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VII - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Defensoria Pública, no valor de R\$7.856.990,65 (sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

VIII - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, no valor de R\$22.747.064,40 (vinte e dois milhões setecentos e quarenta e sete mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.491**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As alíneas “h” e “i” do inciso I do caput do art. 12, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

I - (...)

h) 29% (vinte e nove por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;

i) 14% (quatorze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a estabelecimento com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica situado no Estado, relativamente à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado.

§ 1º - O crédito outorgado a que se refere o caput:

I - será concedido anualmente, por um período de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 2018, limitado a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;

II - destina-se à aquisição de, no mínimo, 321.930MWh (trezentos e vinte e um mil novecentos e trinta megawatts-hora) por ano, conforme dispuser edital licitatório a ser disciplinado pelo Poder Executivo;

III - poderá ser apropriado mensalmente pelo estabelecimento adquirente na proporção da quantidade de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica adquirida no mês anterior, expressa em MWh, observados os limites previstos nos incisos I e II;

IV - fica condicionado à transferência de tecnologia para fabricação de módulos ou painéis fotovoltaicos aos estabelecimentos fabricantes situados no Estado.

§ 2º - O valor máximo a que se refere o inciso I do § 1º será reajustado anualmente, a partir de 2019, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 3º - Fica o Estado autorizado a incorporar o patrimônio remanescente do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, inscrito no cadastro nacional de plano de benefícios Previc sob o nº 1979.0034-83.

Art. 4º - Os ativos financeiros do plano a que se refere o art. 3º deverão ser repassados pelo liquidante para a conta única do Tesouro do Estado.

Art. 5º - Os assistidos e pensionistas do plano a que se refere o art. 3º mantêm os seus direitos de recebimento de proventos mensais a serem levados a débito do valor efetivamente transferido ao Estado, equivalente ao montante dos ativos remanescentes do plano liquidado.

Parágrafo único - Estendem-se aos beneficiários dos assistidos os direitos mencionados no caput.

Art. 6º - Compete ao Tesouro do Estado, por meio de processamento em folha de pagamento específica, fazer os pagamentos aos assistidos e pensionistas, em valores mensais correspondentes aos valores que já vinham recebendo antes da incorporação a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único - O reajuste dos valores mensais obedecerá à forma anteriormente disposta no regulamento do plano liquidado.

Art. 7º - É vedado o pagamento dos valores mensais a que se refere o art. 6º por meio de qualquer das estruturas ou com recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Art. 8º - Salvo a obrigação descrita nos arts. 5º e 6º, o liquidante deverá satisfazer todas as dívidas do plano antes de proceder à transferência dos ativos ao Estado.

Art. 9º - Fica facultado aos assistidos e pensionistas do plano a que se refere o art. 3º filiarem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - exclusivamente para fins de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica, mediante contribuição específica estabelecida nas normas vigentes e ofertada aos servidores públicos do Estado.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão fica autorizada a realizar os procedimentos operacionais necessários à implementação dos pagamentos a que se refere o art. 6º.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com o Administrador Especial do extinto plano, nomeado pela Portaria Previc nº 88, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/02/2014, seção 2, nº 38, pág. 45, a adoção das medidas necessárias ao recebimento dos ativos do plano liquidado.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao disposto no art. 1º, a partir do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2014.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Neider Moreira - 2º-Secretário

**ATA DA 67ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2014****Presidência do Deputado Sávio Souza Cruz**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Presidente - Apresentação Artística - Entrega de Placa - Palavras da Sra. Patrícia Boson - Encerramento.

**Comparecimento**

- Comparecem os deputados:

Duarte Bechir - Gustavo Corrêa - Sávio Souza Cruz.

**Abertura**

O presidente (deputado Sávio Souza Cruz) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**Atas**

- O deputado Duarte Bechir, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Destinação da Reunião**

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Prof. Gerson de Britto Mello Boson pelo centenário de seu nascimento.

**Composição da Mesa**

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Patrícia Boson, filha do professor Gerson de Britto Mello Boson; e o Exmo. Sr. desembargador Luis Carlos Gambogi, ex-deputado estadual.

**Registro de Presença**

O locutor - Registramos a presença do desembargador Reynaldo Ximenes.

**Execução do Hino Nacional**

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor - Com a palavra, o deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento deu origem a esta homenagem.

**Palavras do Presidente**

Sra. Patrícia Boson, filha do Prof. Gerson de Brito Mello Boson, cuja história hoje nos motiva a reunir-nos para reverenciá-lo; Excelentíssimo Sr. deputado dos idos de 1987 a 1991, hoje desembargador, Luís Carlos Cambogi; desembargador Ximenes; Sra. Maria Otília Lopes Boson, viúva do nosso homenageado; senhoras e senhores.

No dia 27 de novembro, completou-se o centenário de nascimento do Prof. Gerson de Britto Mello Boson. A passagem da data mereceu reuniões especiais na sede da OAB em Minas Gerais, na Academia Mineira de Letras e na Fundação Mineira de Educação e Cultura, a Universidade Fumec. Não poderia esta Assembleia, representativa do povo de Minas, deixar de juntar-se a esse singular conjunto de homenagens, com isso contribuindo para tornar simbolicamente universal, na terra mineira, o reconhecimento que muito justamente se deve ao Prof. Gerson Boson.

De fato, senhores e senhoras, mesmo sem ter podido comparecer às solenidades anteriores nas suas respectivas datas, não me é difícil avaliar que cada uma delas teria priorizado, em suas homenagens, uma face da complexa personalidade do homenageado, isto é, a síntese unificadora.

Certamente coube à OAB extrair do perfil do Prof. Boson o traço do homem do direito. Advogado capaz de unir o extenso conhecimento jurídico ao tratamento humanizado de quem o procurasse, o Prof. Boson foi um expoente em sua área de trabalho, nela tendo galgado posições de elevada significação. Juiz do TRE em Minas Gerais, sua presença ilustrou as mais renomadas agremiações do direito internacional, sem se afastar dos órgãos de representatividade nacional, como a própria OAB em Minas Gerais, onde idealizou e fundou a Escola de Advocacia.

A Academia Mineira de Letras, por sua vez, se teria dedicado a evocar, na trajetória do homenageado, a sua acentuada vocação como homem de letras e da cultura humanística. O Prof. Boson presenteou a bibliografia jurídica com vários e densos títulos, alguns dos quais permanecem como clássicos e constam na biblioteca básica que se pede aos profissionais do direito. Mas, a par da literatura filosófica e jurídica, o Prof. Boson abordou temas da história, refletiu sobre os dilemas da sociedade do seu tempo e veio a dedicar-se inclusive à arte literária, mais especificamente à poesia, embora tivesse mantido a fruição de seus poemas apenas no ambiente doméstico e familiar.

Já a Fundação Mineira de Educação, a Universidade Fumec, possivelmente ocupou-se em destacar na personalidade do Prof. Boson a figura do educador. Professor catedrático na Faculdade de Direito da UFMG e na Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, o Prof. Boson foi um dos pilares que deu origem à própria Fumec.

Com expressiva capacidade de liderança, alcançou na UFMG, nos anos 60, o posto de reitor, cargo que viria a exercer também na Uemg, por duas vezes, a primeira à época de sua fundação, a segunda durante o governo Itamar Franco em Minas Gerais.

Diante dos resgates específicos já feitos em cada uma dessas solenidades, meu objetivo, ao propor esta que agora se realiza nesta Casa, foi buscar entre elas os substratos e deles chegar à síntese, à alma que bateu no peito do cidadão de Piracuruca e que é o que seria objeto de reconhecimento universal na terra mineira.

Sem dúvida, o primeiro traço que avulta no perfil que procuramos desentranhar é o do amor ao trabalho. Um intenso amor ao trabalho. Se a palavra “trabalho”, em sua origem latina - *tripalium* -, reporta-se a instrumento de tortura, vem a longa folha de serviços do Prof. Boson comprovar, em sentido inverso, que é o trabalho que permite ao homem a plena expansão de suas potencialidades e,



consequentemente, é ele a fonte das alegrias verdadeiramente engrandecedoras. E o trabalho do Prof. Boson, desenvolvido ininterruptamente ao longo de décadas, revestiu-se ainda de duas características muito evidentes, que são a diversidade e o pioneirismo. Ele atuou em mais de uma frente, tendo sido o advogado, o professor, o pensador, o escritor, o gestor, o administrador. Também atuou sempre rasgando fronteiras, adiantando-se em vanguarda, fincando as bandeiras do pioneirismo.

Consideremos o breve tempo de seu reitorado na UFMG. Breves anos aqueles, dois anos e pouco, e que grandes inovações! Assumindo como responsabilidade ética da universidade oferecer aos estudantes não apenas um cardápio de cursos, mas também a oportunidade de desenvolver a habilidade de pensar, o Prof. Boson abriu as rotas para o trabalho de pesquisa e extensão universitária.

Afirmava ele que "uma universidade que tivesse por objetivo a formação de homens portadores do 'saber pelo saber' ou da 'arte pela arte' seria tão falha quanto a que tivesse a missão de formar técnicos e práticos. "É inútil" - dizia - "fazer-se da ciência positiva ou da tecnologia o único saber possível".

Atualmente, com a portentosa dimensão que tomaram as atividades de pesquisa e extensão universitária, essa afirmação pode parecer de pouco peso. Mas, à época, ela era revolucionária, e o Prof. Boson fez dela um lema de seu reitorado. Em sua gestão foram criados vários institutos e mais de uma escola, montaram-se o Observatório Astronômico da Serra da Piedade e o Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, fundou-se o Museu de História Natural, criou-se o Jardim Botânico. Na verdade, definiram-se em seu tempo os limites com que a UFMG viveu durante os extensos 40 anos seguintes, pois somente em 2007, quando o governo federal ofereceu o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, é que ela passou por novo processo de expansão.

Mais tarde, o mesmo ideário conduziria o Prof. Boson ao processo de implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais, a Uemg. A título de exemplo, visualizemos o Centro Universitário do Sul de Minas, que se vinculou à Uemg. Foi o Prof. Boson o incentivador da criação daquele centro e o sustentáculo que o amparou em suas turbulências iniciais. Até então um modesto grupo educacional, o Centro Universitário do Sul de Minas é hoje um grupo educacional de grande porte, que atende a cerca de 10 mil alunos e tem na Cidade Universitária de Varginha um dos câmpus mais avançados do interior de Minas.

O trabalho, a diversidade de interesses, a visão pioneira: a esses traços, se queremos na personalidade homenageada a síntese que a identifica, temos de agregar o apreço à liberdade. Foi o Prof. Boson signatário de um vivo compromisso com a liberdade. Voltemos a lembrar que, entre 1967 e 1969, era ele o reitor da UFMG. Estando em vigor no País o Ato Institucional nº 5, não hesitou em defender vivamente o movimento estudantil, reivindicando para os estudantes o direito à livre manifestação.

Também convocou a muralista Yara Tupynambá para evocar, nas paredes do saguão da reitoria, a Inconfidência Mineira, esse momento da nossa história que é ícone da liberdade. A própria autora já disse publicamente que, durante o processo de pesquisa para a produção da obra, entre fatos, relatos, cenários, personagens, montanhas, nuvens e casarios, ela só chegou ao núcleo definidor do trabalho quando entendeu que o que devia ali se representar era algo mais abstrato, era a própria liberdade. Por isso é que as formas dançam naquele trabalho e por isso é que, mais que as formas, fala ali mais alto o movimento delas.

Não por acaso consta daquele mural a seguinte frase: "Condição primeira para a cultura é a liberdade". A frase é de autoria do Prof. Boson. Se ela atesta o compromisso dele com a liberdade, atesta, por outro lado, a vinculação que ele identificava entre a liberdade e a cultura, especialmente a arte. E é aqui que nos deparamos com outro traço da alma de nosso homenageado, que foi um incansável promotor da cultura e da arte em nosso estado. Por sua iniciativa ou pelo suporte que ele deu, fundou-se o Coral Ars Nova, surgiram o Grupo Galpão e o Uakti, criou-se o Festival de Inverno de Ouro Preto e esse com a desafiadora proposta de romper as barreiras de nosso colonialismo cultural e dar lugar à música, à literatura, ao teatro e às artes plásticas de expressão verdadeiramente nacional.

No encerramento da primeira edição do Festival de Inverno de Ouro Preto, ocorrida em 1967, o Prof. Boson ressaltou que a forma que ela alcançara dava o projeto como vitorioso e isso em face das implicações que estavam sendo deixadas para a vida cultural mineira. O tempo não viria a desmenti-lo, pois se sabe que aquela edição do festival abriu, entre outros, o caminho para a interlocução cultural com a América Latina e a criação de grupos inovadores como o Galpão.

O Prof. Boson não ressaltou na ocasião que o festival era uma resposta concreta a seu pensamento de que às universidades cabia a responsabilidade ética de sair de seus muros para alcançar as pessoas que, em outras condições, não usufruiriam das atividades universitárias. Todavia esse foco na partilha solidária e na promoção da sociedade converge para outro dos traços da personalidade do Prof. Boson, que é o seu interesse pelo bem comum. Dando voz a esse interesse, ele o exerceu não apenas como professor e reitor mas também como homem que emprestou seu vigor pessoal à administração pública do Estado. Sem se prender a rótulos, sem concordar com o aprisionamento do pensamento humano em teses da esquerda ou da direita, exerceu ele o cargo de advogado-geral do Estado em 1966 e, posteriormente, os de secretário de Educação, no governo Israel Pinheiro, e secretário da Casa Civil, no governo Newton Cardoso. A *res publica*, a coisa pública, encontrava em Gerson Boson um digno sustentáculo, que se comportou como servidor público no sentido mais autêntico da expressão, moveu-se a todo tempo com simplicidade, tratou a todos com a cordialidade e a isenção capazes de disfarçar a pessoa culta e nobre que era.

O trabalho; a diversidade de interesses; a visão pioneira; o compromisso com a liberdade; a valorização da liberdade como indutora da cultura e como requisito para a construção da sociedade igualitária; o serviço público; o serviço para o público; a simplicidade de comportamento; a coerência mantida entre os princípios e a prática ao longo da vida inteira.

Estes os traços com que me deparo ao final desta reflexão em que procurei apreender os substratos da trajetória do Prof. Boson, visando a alcançar-lhe a síntese. E constato que os traços apreendidos são traços caros aos mineiros. Pois também os mineiros, no curso da história, têm se mostrado valentes no trabalho, audaciosos nas posições de vanguarda, defensores da liberdade, amantes das artes em nível muito elevado, essencialmente éticos, marcados por selo inconfundível de modéstia.

Sinto, por essas razões, identificadas a alma do mestre e a de Minas, valendo destacar neste confronto que o Prof. Boson deu a nossos traços mineiros expressão muito elevada. Não poderia, portanto, ser outro senão o espaço desta Assembleia, Casa representativa do povo mineiro, o cenário exato para que alcançássemos hoje esta síntese e aqui fechássemos o ciclo das homenagens públicas devidas ao Prof. Boson na passagem de seu centenário de nascimento.



Os meus cumprimentos a D. Maria Otília Lopes Boson, companheira solidária do nobre professor em seu ideário e em todas as atividades de sua intensa vida. Os meus cumprimentos aos filhos Patrícia, Branca, Caio Márcio, Luís Felipe e Marco Aurélio.

Minas é sabidamente uma terra rica em tradições e em valores, mas isso não dispensa que sejam revitalizados continuamente. Mesmo nesta terra onde, no dizer de Drummond, galopam sombras e memórias, novos patronos são necessários a fim de que aqui se mantenha vivo o irrelatável segredo que a define. A personalidade em torno de cuja memória nos reunimos nesta noite tem a estatura de um desses desejáveis novos patronos. Em nome dos mineiros, tenho a honra de reconhecer que integra a galeria das personalidades de nossa história, como exemplo inspirador, a figura do Prof. Gerson de Britto Mello Boson. A nossa homenagem. Muito obrigado.

#### **Apresentação Artística**

O presidente - A fim de destacar na personalidade de nosso homenageado o perfil do homem de letras que nele existiu e que pude abordar apenas tangencialmente em meu pronunciamento, convido a todos para ouvir dois poemas de sua autoria. O primeiro se intitula *O homem*; o segundo, *Amor e vida*. Para a apresentação dos poemas, convido o grupo Mensageiros do Rei.

- Procede-se à apresentação artística.

#### **Entrega de Placa**

O locutor - Neste momento, o deputado Sávio Souza Cruz, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega à Sra. Patrícia Boson, filha do Prof. Gerson de Britto Mello Boson, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Nascido em Piracuruca, no Piauí, em 27/11/1914, Gerson de Britto Mello Boson desenvolveu profícua carreira profissional e acadêmica em Minas Gerais, no campo do direito. Em sua trajetória de vida, exerceu inúmeros cargos importantes, entre os quais o de reitor da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade do Estado de Minas Gerais, diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB-MG e secretário de Estado de Educação e de Casa Civil. Foi ainda membro da Academia Mineira de Letras e de diversas entidades ligadas ao direito internacional. Seu nome será sempre lembrado como o de um homem à frente do seu tempo, que nunca desistiu de lutar por seus ideais e pela expressão livre e democrática da sociedade. No centenário de nascimento do Prof. Gerson de Britto Mello Boson, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta-lhe oportuna homenagem por seu extraordinário legado para o Estado".

O presidente - Vou convidar a D. Maria Otília a nos acompanhar no recebimento da placa comemorativa alusiva a esta homenagem.

- Procede-se à entrega da placa.

#### **Palavras da Sra. Patrícia Boson**

Boa noite. Quero agradecer profundamente ao deputado Sávio Souza Cruz esta bela homenagem. Hoje vivemos tempos de exemplos tão complicados. Acho muito importante que sejam marcados com homenagens dessa ordem exemplos como o do meu pai, servidor público acima de tudo. Hoje estamos muito carentes de exemplos como ele. Deputado, muito obrigada. Quero cumprimentar todos os presentes que vieram prestar esta homenagem que encerra o centenário de Gerson Boson.

Gerson de Britto Mello Boson - ou, como tradicionalmente era chamado, Prof. Boson - era homem múltiplo. Filósofo, escritor, ensaísta, conferencista, advogado militante, professor. Era ainda fazendeiro de fim de semana, amante devotado da mãe natureza. Passava horas falando de árvores, de bichos, deles sempre descobrindo verdades, novidades. Conta minha mãe que, quando ele adquiriu um lote em Lagoa Santa, onde até hoje mantemos a casa que ele construiu, plantou árvores frutíferas de A a Z, e ela era obrigada a saber identificar cada uma delas. Ele cobrava isso dela.

Segundo palavras do jornalista e escritor Paschoal Motta, era seguro no pensar e agir, assim prudente, calmo, recatado, atento, cordial, diplomata. Mineiro como poucos, nascido no Piauí, veio para as Minas Gerais na juventude e aqui espalhou a clareza de sua cultura e a ciência de sua erudição universal. Como deputado, Gerson Boson era servidor público, homem moderno, não concordava com as teses do aprisionamento do pensamento humano, fosse na esquerda ou na direita. Divirta-me quando, pasmem, até hoje ouço os aprisionados na esquerda sugerirem que ele era da direita, e os aprisionados na direita, que era comunista. Mais que me divertir, fico orgulhosa. Afinal manteve-se convicto e não se deixou capturar pelo patrulhamento ideológico - a que custo - que, com argumentos rasos, tantas biografias e trajetórias de homens e mulheres destruiu e ainda destrói.

Gerson Boson era um humanista. Defendia com vigor a liberdade. Se fosse vivo, creio que se alinharia aos pensamentos do Prêmio Nobel de Economia Amartya Sen, postos no livro *Desenvolvimento como liberdade*. Liberdade é o nome da cadeira que o Prof. Boson ocupou na Academia Mineira de Letras. Como registro de seu espírito libertário, permitam-me contar um caso pitoresco.

Estando o prédio da Escola de Direito, no Centro de BH, cercado por militares, estudantes nele entrincheirados gritavam palavras de ordem pela liberdade de expressão, democracia e pelo Estado de Direito. Não raro, claro, jogavam objetos lá de cima sobre uma tropa raivosa. O comandante então manda chamar o reitor da UFMG, Gerson Boson. Queria, não, exigia a autorização dele para invadir o prédio e prender os baderneiros. Interessante que, mesmo na ditadura, havia certo protocolo institucional. Chegando ao local, indagado então pelo comandante, sob todas as ameaças possíveis, ele respondeu: "Senhores, lamento, mas, para entrar aqui, os senhores têm de fazer o vestibular".

Mas o maior registro está imortalizado na obra de Yara Tupynambá, tão bem descrita pelo deputado. Como disse também o deputado, todos aqueles projetos citados ele os fez em apenas dois anos e meio de mandato, porque foi cassado e teve o mandato interrompido, mas deixou aí uma obra gigantesca - e estão aí os grupos Galpão, Corpo, Giramundo, que não deixa a gente mentir.

De todos os títulos que teve, gostava mesmo era do de professor, tarefa exercida com maestria até seus últimos dias. Plantou muitas árvores, escreveu livros e deixou aos sete filhos valores que tornam as nossas vidas algo digno de ser vivido. Obrigada.

#### **Encerramento**

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de segunda-feira, dia 15, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/11/2014**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovação e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 711/2011 (relator: deputado Mário Henrique Caixa), 5.307 e 5.399/2014 (relator: deputado Ulysses Gomes), 5.356 e 5.398/2014, este com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Marques Abreu), e 5.397/2014 (relator: deputado Tadeu Martins Leite), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.632, 8.767 e 8.799/2014. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.136, 5.155, 5.246, 5.253 e 5.281/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Marques Abreu, presidente - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes.

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2014**

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Wander Borges (substituindo o deputado Inácio Franco, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e a votar proposições da comissão. A seguir, dá ciência do recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sras. Iara Viveiros Lima, chefe do Gabinete do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (4/10/2014); Maria Coeli Simões Pires (2), secretária de Estado de Casa Civil e Relações Internacionais (13/11/2014); e dos Srs. André Merlo (3), secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2/10/2014); Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini (2), chefe da Assessoria Institucional do Estado Maior (24/10/2014 e 13/11/2014). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nºs 4.991, 5.425, 5.454 e 5.564/2014 (deputado Inácio Franco); 5.344, 5.436, 5.529 e 5.559/2014 (deputado Fabiano Tolentino); 5.371, 5.372 e 5.590/2014 (deputado Romel Anízio) todos em turno único. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.991/2014 com a Emenda nº 1, votada em separado, que recebeu parecer por sua aprovação, e 5.425/2014 (relator: deputado Inácio Franco); 5.344/2014 (relator: deputado Inácio Franco); 5.371 e 5.372/2014 (relator: deputado Romel Anízio). Votaram “sim” os deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Wander Borges. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.748, 4.755 e 4.780/2013; 5.106, 5.129, 5.177, 5.189, 5.207, 5.208, 5.220, 5.270 e 5.271/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento:

nº 10.922/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada reunião da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 1.197/2011, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente - Fabiano Tolentino - Romel Anízio.

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/12/2014**

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BTR) e Pompílio Canavez (substituindo o deputado Gilberto Abramo, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.381/2011, 4.006, 4.405, 4.609/2013, 5.002, 5.112, 5.114, 5.157, 5.173, 5.226, 5.248 e 5.249/2014 (relator: deputado Pompílio Canavez); 5.250, 5.254, 5.256, 5.259, 5.267, 5.285, 5.297, 5.301, 5.342, 5.393, 5.394 e 5.396/2014 (relator: deputado Duarte Bechir). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique - Rômulo Viegas.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 4/12/2014**

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as condições atuais de abastecimento público e de segurança hídrica no Estado, assim como as competências e a autonomia das agências de bacia hidrográfica, suas relações com os gestores dos recursos hídricos e as ações necessárias para promover o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas, bem como a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Elbert Figueira Araújo Santos, técnico, representando o diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais; Breno Esteves Lasmar, diretor de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacias, representando a diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam; Robson Rafael Andrade, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bocaiuva e presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitá e Pacuí, representando o presidente da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento; Carlos Alberto Oliveira, analista ambiental da Assessoria de Meio Ambiente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais, representando o presidente dessa entidade; Fernando Ferreira Abreu, coordenador do Procon Estadual; Marcelo Rodrigo Barbosa, gerente-geral do Procon Assembleia; Iusifith Chafith Felipe, presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba; e Gustavo Bernardino Malacco da Silva, conselheiro do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, representando o presidente desse comitê, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao deputado Pompílio Canavez e aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Almir Paraca, presidente - Liza Prado - Pompílio Canavez.

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/12/2014**

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Rômulo Veneroso, por indicação da liderança do BAM) e Sebastião Costa (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Luzia Ferreira, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos da comissão para entendimentos. Às 10h26min, são reabertos os trabalhos com a presença da deputada Luzia Ferreira e dos deputados Célio Moreira e Sebastião Costa. Em virtude da aprovação de requerimento da deputada Luzia Ferreira, o presidente, deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Cláudia Campos Brasil Jost, Elizangela Maria do Espírito Santo Rocha e do Sr. Giovanni Lorenzen Fiorini, encaminhados por meio do Fale com a Assembleia, o primeiro, em que denuncia a poluição do Córrego Paciência após a instalação de mineradoras no Distrito de Acuruí, em Itabirito, e os dois últimos, em que se manifestam contrariamente à construção de prédios na área da Serra do Curral. Comunica também o recebimento de ofício do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da Polícia Militar de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 4/12/2014. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, Projeto de Lei nº 1.891/2011 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5 apresentadas em Plenário (relator: deputado Célio Moreira). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:



nº 10.952/2014, da deputada Luzia Ferreira e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao presidente da Copasa pedido de informação sobre os empreendimentos não residenciais situados na área de influência da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Pampulha que não estão participando do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes - Precend - e quais as razões disso;

nº 10.953/2014, do deputado Rogério Correia e da deputada Luzia Ferreira, em que solicitam seja encaminhado à Copasa pedido de providências para que realize campanhas de divulgação e incentivo à participação no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes - Precend;

nº 10.954/2014, da deputada Luzia Ferreira e do deputado Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao superintendente de Desenvolvimento da Capital pedido de informações para que envie à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estudo realizado pela empresa Icatu Meio Ambiente Ltda. intitulado *Programa de biomonitoramento ecotoxicológico - bioacumulação de metais em peixes da Lagoa da Pampulha*, de autoria do Prof. Ricardo Motta Pinto Coelho e da equipe da Universidade Federal de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Célio Moreira, presidente - Duarte Bechir - Gustavo Valadares.

#### **ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2014**

Às 9h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Ulysses Gomes, Sebastião Costa, Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR), Duarte Bechir (substituindo o deputado Jayro Lessa, por indicação da liderança do BTR), Durval Ângelo (substituindo o deputado Adalclever Lopes, por indicação da liderança do MSC) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Alberto Pinto Coelho, governador do Estado (20/11/2014); Djair Fiorillo (7), diretor do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (20 e 27/11/2014 e 6/12/2014); e Francisco Evaldo Braz Azevedo, diretor administrativo (substituto) do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (4/12/2014); e da Sra. Romana Pessoa Picanço, chefe da Divisão de Convênios da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (6/12/2014). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.862/2014 (deputado Jayro Lessa); 4.993/2014 (deputado Romel Anízio); 5.065 e 5.499/2014, no 1º turno; e Mensagem nº 721/2014 (deputado Zé Maia), em turno único (deputado Zé Maia). O deputado Duarte Bechir retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 4.797/2013, 5.495, 5.498, 5.592, 5.610, 5.611 e 5.226/2014 são retirados da pauta atendendo-se a requerimento do deputado Ulysses Gomes, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.048/2013 e 5.065/2014 na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Maia); 4.165/2013 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 4.993/2014 (relator: deputado Zé Maia, em virtude de redistribuição); e 5.499/2014 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Maia). Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Zé Maia, que concluem pela ratificação, por meio de projeto de resolução apresentado, do regime especial de tributação encaminhado por meio da Mensagem nº 715/2014, e pela aprovação dos pareceres dos Projetos de Resolução nºs 5.600, 5.601 e 5.602/2014, em turno único, e dos Projetos de Lei nºs 5.241/2014 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 5.612/2014 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 5.640/2014, no 1º turno. O presidente defere os pedidos de vista do deputado Ulysses Gomes. Os deputados Sebastião Costa e Durval Ângelo retiram-se da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Resolução nºs 5.598, 5.599 e 5.603/2014 (relator: deputado Zé Maia), que receberam parecer por sua aprovação, votando “sim” os deputados Ulisses Gomes, Antônio Carlos Arantes e Sargento Rodrigues, e não se registrando voto contrário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.039, 9107 a 9110, 9113, 9114, 9116 a 9148, 9150 a 9162, 9171 a 9183, 9185, 9187 a 9191, 9193 a 9213, 9215 a 9235 e 9237 a 9247/2014, da Comissão de Participação Popular. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 10985/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado aos comandantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações sobre a ocupação de espaço público no interior dos batalhões por parte da União dos Militares de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões dos dias 15/12, às 14 e às 20 horas; e 16, 17, 18, 19, 20 e 21/12, às 9, 14 e 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro.



**ATA DA 9ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2014**

Às 9h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Ulysses Gomes, Sebastião Costa, Antônio Carlos Arantes (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do BTR), Durval Ângelo (substituindo o deputado Adalclever Lopes, por indicação da liderança do Minas sem Censura) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Romel Anízio, por indicação da liderança do BAM), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nº 5.496, 5.497 e 5.587/2014, em turno único, dos quais avocou a si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 5.468 e 5.587/2014 (relator: deputado Zé Maia). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.469/2014, no turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Zé Maia. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões nos dias 15/12/2014, às 14h30min e às 20h30min; e 16, 17, 18, 19, 20 e 21/12/2014, às 9h30min, 14h30min e 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Ulysses Gomes.



**MATÉRIA VOTADA**

**MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/12/2014**

Foram aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 5.327, 5.348, 5.468 e 5.494/2014, do governador do Estado.

**MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/12/2014**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.469/2014, do governador do Estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e 5.541/2014, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 5.640/2014, do governador do Estado.



**ORDENS DO DIA**

**ORDEM DO DIA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/12/2014**

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

**1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

**2ª Fase**

**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado (prevê a possibilidade de proposta de emenda à Constituição Estadual de iniciativa popular). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.640/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.095, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: debater, em audiência pública, denúncias de negligência no atendimento de pacientes por profissionais da Unimed-BH.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.615/2014, do deputado Neider Moreira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.634/2014, do deputado Gil Pereira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagem nº 721/2014, do governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 5.294/2014, do deputado Dinis Pinheiro; 5.499/2014, do Tribunal de Contas; e 5.640/2014, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.262/2014, do deputado Lafayette de Andrada; 5.611/2014, do governador do Estado; 4.797/2013 e 5.219/2014, do Tribunal de Justiça; 5.265/2014, do deputado Braulio Braz; 5.438/2014, do deputado Zé Maia; e 5.495, 5.498, 5.592, 5.610 e 5.626/2014, do governador do Estado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 993/2011 e 5.637/2014, do deputado Dinis Pinheiro; 3.469/2012, do deputado Pompílio Canavez; 4.570/2013, 5.482 e 5.506/2014, do deputado Tenente Lúcio; 4.695/2013, do deputado Ulysses Gomes; 4.813/2013 e 5.562/2014, do deputado Inácio Franco; 4.962, 5.383 e 5.545/2014, do deputado João Vítor Xavier; 5.185/2014, do deputado Paulo Lamac; 5.388/2014, do deputado Cabo Júlio; 5.443/2014, do deputado Fábio Cherem; 5.450/2014, do deputado Luiz Henrique; 5.452/2014, da deputada Rosângela Reis; 5.459 e 5.480/2014, do deputado Cássio Soares; 5.466/2014, do deputado Ivair Nogueira; 5.472/2014, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 5.477 e 5.588/2014 do deputado Neider Moreira; 5.487/2014, do deputado André Quintão; 5.533/2014, do deputado Gil Pereira; 5.571/2014, do deputado Bosco; 5.589/2014, do deputado Tadeu Martins Leite; 5.594/2014, do deputado Fabiano Tolentino; 5.597/2014, do deputado Paulo Guedes; 5.617/2014, do deputado Duarte Bechir; e 5.632/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/12/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.277/2011, do deputado Leonardo Moreira; 2.775/2011, da Comissão de Participação Popular, e 3.665/2012, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 9.270/2014, do deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 17 de dezembro de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado; e do Projeto de Lei nº 5.640/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 21.095, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de dezembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira, Rogério Correia, Sargento Rodrigues e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 5.219/2014, do Tribunal de Justiça, e 5.610/2014, do governador do Estado; de votar, em turno único, o Requerimento nº 9.285/2014, da deputada Luzia Ferreira; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/12/2014, às 10 horas, às 14h15min e às 20h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.891/2011, do deputado André Quintão, e 5.245/2014, do deputado Lafayette de Andrada, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Célio Moreira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Paulo Lamac, Cássio Soares, Célio Moreira e Marques Abreu, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.615/2014, do deputado Neider Moreira, e 5.648/2014, do deputado Inácio Franco; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2014, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 5.446/2014, do deputado Antonio Lerin; 5.573/2014, da deputada Luzia Ferreira, e 5.614/2014, do deputado Fred Costa; e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Carlos Mosconi, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Mosconi, Luiz Henrique e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/12/2014, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a



finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.634/2014, do deputado Gil Pereira, e de discutir e votar pareceres de redação final e proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Elismar Prado, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### Leitura de Comunicações

- O presidente deu ciência ao Plenário, na 79ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura, em 16/12/2014, das comunicações apresentadas pelas Comissões:

de Turismo - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 9/12/2014, dos Projetos de Lei nºs 5.087/2014, do deputado João Leite, 5.411/2014, do deputado Cássio Soares, com a Emenda nº 1, 5.465/2014, do deputado Tiago Ulisses, e 5.554/2014, do deputado Rômulo Viegas, e dos Requerimentos nºs 8.903/2014, da deputada Liza Prado, 8.913/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 8.997/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

de Saúde - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 10/12/2014, do Projeto de Lei nº 5.502/2014, do deputado Lafayette de Andrada;

de Cultura - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 10/12/2014, dos Projetos de Lei nºs 5.544/2014, do deputado João Vítor Xavier, 5.552/2014, do deputado Zé Maia, 5.555/2014, do deputado Fábio Cherem, 5.563/2014, do deputado Célio Moreira, e 5.646/2014, do deputado Bonifácio Mourão;

de Educação - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 10/12/2014, dos Requerimentos nºs 9.101/2014, do deputado Duarte Bechir, 9.249/2014, do deputado Bosco, e 9.256 e 9.257/2014, do deputado Anselmo José Domingos;

do Trabalho (2) - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 10/12/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.946/2014, do deputado Leonídio Bouças, 5.260, 5.390 e 5.391/2014, do deputado Tenente Lúcio, 5.263 e 5.338/2014, do deputado Paulo Lamac, 5.305/2014, do deputado Neilando Pimenta, 5.306/2014, do deputado Ulysses Gomes, 5.315, 5.316 e 5.343/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.329/2014, do deputado Célio Moreira, 5.335/2014, do deputado Dinis Pinheiro, 5.362/2014, do deputado João Leite, 5.375/2014, do deputado Ivair Nogueira, 5.377 e 5.380/2014, do deputado Pompílio Canavez, 5.382/2014, do deputado Gustavo Valadares, 5.389/2014, do deputado Cabo Júlio, 5.421/2014, do deputado Bosco, 5.426/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, 5.434/2014, do deputado Duílio de Castro, e aprovação com a Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 5.412/2014, do deputado Cássio Soares, 5.419/2014, do deputado Carlos Pimenta, 5.431/2014, do deputado Dilzon Melo, todos em turno único, e aprovação dos Requerimentos nºs 8.926 e 9.258 a 9.266/2014, da Comissão de Participação Popular; e aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 11/12/2014, dos Projetos de Lei nºs 5.500/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, 5.586 e 5.613/2014, da deputada Luzia Ferreira, e 5.645 e 5.651/2014, do deputado Bonifácio Mourão;

de Segurança Pública - aprovação, na 31ª Reunião Extraordinária, em 10/12/2014, dos Requerimentos nºs 9.031 a 9.036, 9.046 a 9.051, 9.090 a 9.093, 9.095 a 9.099 e 9.105/2014, do deputado Cabo Júlio, 9.060/2014, do deputado Tony Carlos, e 9.052 e 9.053/2014, do deputado Sargento Rodrigues;

de Fiscalização Financeira (2) - aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, em 11/12/2014, dos Projetos de Resolução nºs 5.598, 5.599 e 5.603/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, e dos Requerimentos nºs 9.039, 9.107 a 9.110, 9.113, 9.114, 9.116 a 9.148, 9.150 a 9.162, 9.171 a 9.183, 9.185, 9.187 a 9.191, 9.193 a 9.213, 9.215 a 9.235 e 9.237 a 9.247/2014, da Comissão de Participação Popular; e aprovação, na 20ª Reunião Extraordinária, em 15/12/2014, do Requerimento nº 9.267/2014, da Cipe São Francisco;

e de Política Agropecuária - aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 15/12/2014, dos Projetos de Lei nºs 5.436/2014, do deputado Deiró Marra, 5.454/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 5.529/2014, do deputado Rogério Correia, 5.559/2014, do deputado Bosco, 5.564/2014, do deputado Antonio Lerin, e 5.590/2014, do deputado Tiago Ulisses, e dos Requerimentos nºs 9.013/2014, da Cipe São Francisco, e 9.061/2014, do deputado Braulio Braz (Ciente. Publique-se.).

### PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 715/2014

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do governador do Estado, a Mensagem nº 715/2014 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se no Estado.

Publicada no Diário do Legislativo de 13/11/2014, vem a proposição a esta Comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Conforme explana a exposição de motivos encaminhada pela mensagem acima referida, o "Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação". A supracitada concessão irregular de benefícios fiscais é o que se popularizou denominar "guerra fiscal".

O ordenamento jurídico brasileiro, com fundamento na Constituição da República de 1988, conferiu aos estados e ao Distrito Federal competência sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte



Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. O ICMS constitui parcela considerável do preço final de diversos produtos e serviços comercializados no País. Assim, a definição das alíquotas e também da forma de cobrança desse imposto repercute de maneira importante na estrutura produtiva dos entes federados, influenciando a tomada de decisão dos agentes econômicos.

Com a finalidade de coordenar as políticas tributárias estaduais, a Constituição de 1988 e a Lei Complementar nº 24, de 1975, por ela recepcionada, estabeleceram os procedimentos necessários para a concessão de benefícios fiscais em matéria de ICMS. Entre esses procedimentos, cumpre destacar a determinação de que os benefícios sejam submetidos e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão colegiado que reúne as autoridades fazendárias dos governos estaduais e distrital.

Entretanto, é corriqueira a concessão de benefícios de ICMS sem o cumprimento dos procedimentos adequados. Os benefícios concedidos à revelia do Confaz são irregulares, conforme manifestação do Supremo Tribunal Federal. Apesar disso, e segundo apresenta a exposição de motivos, se uma determinada unidade federativa concede incentivo fiscal irregular, “ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação”. Assim, incentivos fiscais influenciam a atratividade dos entes federados como destinos de investimento, produção, distribuição e consumo. Dessa maneira, sua instituição sem a anuência dos demais entes pode representar impactos negativos para esses. A exposição de motivos apresenta algumas dessas repercussões negativas, como perda de investimento, queda na arrecadação de impostos municipais e estaduais, além de perda de empregos no Estado.

Nesse contexto, e visando à redução de prejuízos acarretados a Minas Gerais pela guerra fiscal e de eventuais desvantagens para a atividade econômica mineira, a Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, atribui ao Poder Executivo a possibilidade de adoção de medidas de proteção à economia. Trata-se de competência a ser exercida quando se verificar concessão de benefícios fiscais irregulares por outros estados, e que afetem negativamente Minas Gerais. Com essa finalidade, de acordo com o art. 225 da lei citada, deve ser enviada à Assembleia Legislativa exposição de motivos para a adoção dessas medidas, o que foi feito por meio da mensagem ora em estudo. Cabe a esta Assembleia analisá-la e, caso julgue adequado, ratificar a adoção do regime especial de tributação.

A medida que se pretende instituir, e que está relatada na exposição de motivos, é motivada por benefícios fiscais sem autorização do Confaz concedidos pelos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Rondônia, Tocantins e Espírito Santo. Tais incentivos foram estabelecidos, respectivamente, pelas seguintes normas: Lei 5.636, de 6 de janeiro de 2010; Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2002; Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005; Leis nºs 1.201, de 29 de dezembro de 2000, e 1.584, de 16 de junho de 2005; e Decreto nº 3.174-R, de 14 de dezembro de 2012. Segundo o Poder Executivo, as vantagens das normas citadas são constituídas, principalmente, por concessão de crédito presumido do imposto. Argumenta o Poder Executivo que tal benefício resulta em benefícios para os contribuintes instalados nesses estados, com reflexos negativos para a competitividade dos estabelecimentos mineiros.

Defende ainda aquele Poder que, diante de perda potencial de investimento no Estado, a reação do governo “deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos”, como redução da produção e demissões. Dessa forma, entendeu ser urgente a concessão de regime especial de tributação para empresas do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária que estejam sendo prejudicadas em sua competitividade ou mesmo sendo impedidas de se instalar em Minas Gerais devido aos benefícios concedidos por outros Estados. O regime especial de tributação em comento institui crédito presumido implicando recolhimento efetivo de 2% do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos industrializados no Estado.

Para isso, explana que são avaliados o impacto da medida na produção mineira, os produtos a serem fabricados e o impacto na arrecadação do Estado. Cabe destacar, também, que os benefícios são concedidos para todo o setor, mas de maneira individualizada e a pedido de cada contribuinte, podendo ainda resultar em cargas tributárias diversas.

O Poder Executivo alerta ainda que a legislação que institui as medidas irregulares citadas pode ser alterada pelos entes responsáveis como forma de escapar de ações de inconstitucionalidade eventualmente apresentadas, sem, no entanto, alterar a desvantagem imposta à produção mineira. Dessa forma, pode haver a alteração da base legal para a concessão do regime especial de tributação sem que sejam alterados seus efeitos danosos sobre a produção mineira.

Considerando as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo, a indicação das medidas específicas instituídas de forma irregular por outros estados e que afetam negativamente a produção mineira, e em atendimento ao que dispõe a Lei nº 6.763, de 1975, é adequada a ratificação do regime especial de tributação em estudo.

#### **Conclusão**

Considerando o exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente ao contribuinte mineiro do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, na forma do projeto de resolução apresentado a seguir.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2014**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 715/2014.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 993/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, com sede no Município de Três Pontas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 993/2011 pretende declarar de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Conviver e Crescer, com sede no Município de Três Pontas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover o bem-estar de seus associados no que diz respeito à saúde, à educação e ao lazer.

Com esse propósito, a instituição promove reuniões para elevar o nível cultural de seus sócios, realiza eventos para arrecadar recursos para a manutenção do clube e estabelece contato com entidades do mesmo gênero.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida instituição no Município de Três Pontas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.469/2012****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Pompílio Canavez, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade da Penha e Adjacências, com sede no Município de Caeté.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.469/2012 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade da Penha e Adjacências, com sede no Município de Caeté, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a melhoria da qualidade de vida dos moradores dessa localidade nas áreas de trabalho, saúde, direitos humanos, esporte, cultura, segurança e transporte, entre outros objetivos.

Com esse propósito, a instituição estimula e apoia a defesa dos interesses comunitários, encaminha as demandas comunitárias aos entes públicos, elabora projetos de âmbito local que visem ao desenvolvimento sustentável e promove palestras e cursos de interesse da comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação, no Município de Caeté, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.469/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.570/2013****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Monte Horebe, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.570/2013 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Monte Horebe, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo realizar trabalhos sociais.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações de assistência social, educação em saúde, tratamento e recuperação de dependentes químicos, colabora para a inserção de treinandos no mercado de trabalho e atua na garantia dos direitos do idoso, da mulher e da criança.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Casa de Recuperação Monte Horebe no Município de Uberlândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.570/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.695/2013**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.695/2013 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a atenção ao dependente químico.

Na consecução de seu propósito, a instituição trabalha em prol da reinserção da pessoa com dependência química na família e no meio social e da valorização da vida humana, promovendo a acolhida e o apoio a essas pessoas e mantendo comunidades terapêuticas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Comunidade Piedade de Maria em defesa das pessoas com dependência química do Município de Itajubá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.695/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.813/2013**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Irmã Cecília, com sede no Município de Igarapé.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.813/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Irmã Cecília, com sede no Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o acolhimento institucional a pessoas em situação de vulnerabilidade

Na consecução de seu propósito, a instituição oferece abrigo e asilo a idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade que perderam seus vínculos familiares.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Irmã Cecília em defesa das pessoas vulneráveis do Município de Igarapé, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.813/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.962/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente São Francisco de Assis Ordem dos Frades Menores Observantes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.962/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente São Francisco de Assis Ordem dos Frades Menores Observantes, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo prestar ações nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, cultura, lazer e esporte.

Com esse propósito, a instituição promove cursos e palestras nas áreas de música, artes, teatro, dança, cinema e literatura, oferece cursos profissionalizantes para jovens e adultos nas áreas de corte e costura, pintura, desenho, bordado e informática, realiza bazares de produtos novos e usados na comunidade, presta assistência psicológica aos dependentes químicos, executa ações voltadas para a proteção do meio ambiente e de animais abandonados, oferece assistência social aos moradores de rua e promove aulas de ginástica para adultos, entre outras atividades.

Com o intuito de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado na alteração de seu estatuto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.962/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.185/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Bairro Amaro Lanari - Acodebal -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.185/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Bairro Amaro Lanari - Acodebal -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e da qualidade de vida dos moradores desse município.

Na consecução de seu propósito, a instituição trabalha em prol da comunidade, oferecendo-lhe serviços de assistência social, educação integrada, saúde da criança e da família. Desenvolve também ações na área da segurança, da cultura e do esporte.

Além disso, incentiva e realiza debates e campanhas sobre programas de combate ao uso de drogas, erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e outros temas de interesse da comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Acodebal em defesa dos direitos dos moradores do município e na busca de soluções para os problemas comunitários, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.185/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.383/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Pérola - ACMVP -, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.383/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Pérola - ACMVP -, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa de direitos e a proteção à família, à infância, aos idosos e às pessoas com deficiência.

Na consecução de seu propósito, a instituição desenvolve e participa de projetos culturais, educacionais e desportivos; presta serviços de habilitação e reabilitação à pessoa com deficiência, viabilizando seu acesso a itens de tecnologia assistiva. Além disso, incentiva a prática de esportes.



Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em defesa das pessoas do município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.383/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.388/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Missões Urbanas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.388/2014 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Missões Urbanas, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção da cultura, da educação, do esporte e da segurança alimentar, bem como o combate à pobreza e a defesa do meio ambiente.

Na consecução de seu propósito, a instituição presta serviços nas áreas de defesa do patrimônio histórico e artístico, preservação do meio ambiente, promoção do voluntariado, fomento ao esporte amador, entre outras.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade para o desenvolvimento da região de Belo Horizonte e para a manutenção da qualidade de vida de seus moradores, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.388/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.443/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia dos Perdões nº 3.407, com sede no Município de Perdões.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.443/2014 pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia dos Perdões nº 3.407, com sede no Município de Perdões, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo colaborar para o desenvolvimento humano, principalmente dos que se encontram em situação de dificuldade e de exclusão social, como a população de baixa renda, pessoas com deficiência, enfermos e menores abandonados.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca promover a assistência social aos menos favorecidos, incentivar a educação e a cultura, fomentar a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol da população do Município de Perdões, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.443/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.450/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Charco, com sede no Município de Espinosa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.450/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Charco, com sede no Município de Espinosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo promover o desenvolvimento da agricultura e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

Na consecução de seu propósito, a instituição presta serviços nas áreas social e recreativa, defende os interesses da comunidade perante os órgãos públicos e fomenta as iniciativas que beneficiam o desenvolvimento da região.

Com o intuito de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado em seu estatuto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Tendo em vista o relevante trabalho executado pela referida entidade para o desenvolvimento da região do Charco, no Município de Espinosa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.450/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.452/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Desportiva da Criança e do Adolescente do Bairro Ana Moura - ADCA -, com sede no Município de Timóteo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.452/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Desportiva da Criança e do Adolescente do Bairro Ana Moura - ADCA -, com sede no Município de Timóteo, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a promoção da assistência social e da cidadania entre as crianças e os adolescentes da região.

Na consecução de seu propósito, a instituição desenvolve ações nas áreas de educação, esporte, lazer e cultura.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade para a promoção da cidadania e da inclusão social de crianças e adolescentes no Município de Timóteo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.452/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.459/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Delfinópolis, com sede no Município de Delfinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.459/2014 pretende declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Delfinópolis, com sede no Município de Delfinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prática da caridade cristã no campo da assistência social.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca manter estabelecimento destinado ao abrigo de idosos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, com vistas a preservar sua saúde física e mental.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol dos idosos do Município de Delfinópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.459/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.466/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapata - CDCS -, com sede no Município de Almenara.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.466/2014 pretende declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapata - CDCS -, com sede no Município de Almenara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo identificar os principais problemas e as prioridades da região, combater a fome e a pobreza, proteger o meio ambiente, a família, a infância e a velhice.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove projetos nas áreas de saneamento, educação, transporte, alimentação e habitação, além de realizar palestras educativas e cursos sobre o meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade para a manutenção da qualidade de vida dos moradores do Município de Almenara e para a preservação do meio ambiente, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.472/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, com sede no Município de Ubá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.472/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Sabiá Cordão de Ouro Mestre Chiquinho, com sede no Município de Ubá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prestação de serviços socioassistenciais voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações de combate à fome e à pobreza; incentiva e apoia grupos de geração de renda; mantém cursos profissionalizantes; promove seminários; orienta os assistidos quanto a seus direitos; e realiza atividades educativas, artísticas, esportivas e de lazer.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol das crianças e adolescentes do Município de Ubá, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.472/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.477/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Vilaça, Tavares, Antunes e Eldorado - Vitaanel -, com sede no Município de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.477/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Vilaça, Tavares, Antunes e Eldorado - Vitaanel -, com sede no Município de Itaúna, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente,



que tem como escopo a proteção da infância, por meio de ações nas áreas de saúde, educação, cultura; e a assistência voltada para o público infantil e suas famílias.

Com esse propósito, a instituição promove atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clube e atividades culturais, além de produzir pesquisas, publicações, cursos e palestras relacionados à infância e realizar ações gratuitas nas áreas de saúde e educação.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação no Município de Itaúna, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.477/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.480/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Deus Proverá, com sede no Município de Passos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.480/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Deus Proverá, com sede no Município de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo contribuir técnica e politicamente para a construção da cidadania de indivíduos marginalizados.

Com esse propósito, a instituição presta assistência social às minorias excluídas; promove a educação popular, a defesa e a preservação do meio ambiente; e estimula o voluntariado.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação em prol dos moradores do Município de Passos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.480/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.482/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Social Amor, Fé e Esperança - Asafe -, com sede no Município de Uberlândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.482/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Social Amor, Fé e Esperança - Asafe -, com sede no Município de Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo realizar ações de cunho social.

Com esse propósito, a instituição identifica demandas; combate a exclusão social; colabora para a proteção da saúde de seus beneficiados; promove estudos relativos à temática ambiental; e estabelece convênios com instituições de ensino para a promoção de cursos para a comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Asafe no Município de Uberlândia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.482/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.487/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Fraternidade Virgínia Zandona, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.487/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Fraternidade Virgínia Zandona, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prestação de assistência social a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, a promoção de trabalhos voluntários e a realização de cursos e palestras.

Com esse propósito, a instituição faz a distribuição gratuita de vestuário, móveis, material escolar e outros, além de estimular a participação da comunidade, por meio da realização de eventos e da captação de contribuições de qualquer natureza para o desenvolvimento das atividades.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.487/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.506/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Antônio Gonçalves Batuira, com sede no Município de Sacramento.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.506/2014 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Antônio Gonçalves Batuira, com sede no Município de Sacramento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo atuar nas áreas de assistência social e de cultura.

Com esse propósito, a instituição promove ações beneficentes visando ao desenvolvimento da solidariedade na sociedade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo Grupo Antônio Gonçalves Batuira em prol dos moradores do município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.506/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.533/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Asilo Alecy Amarante de Oliveira, com sede no Município de Mato Verde.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.533/2014 pretende declarar de utilidade pública o Asilo Alecy Amarante de Oliveira, com sede no Município de Mato Verde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo abrigar idosos e pessoas com deficiência, visando à preservação da sua saúde física e mental.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca promover ações de educação, saúde e pesquisa, além de combater a fome, a miséria e a pobreza, por meio do incentivo ao plantio de hortas, à criação de pequenos animais e à aquisição de cestas básicas.



Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol dos moradores do município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.533/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.545/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Terezinha da Sociedade São Vicente de Paulo de São José da Lapa, com sede no Município de São José da Lapa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.545/2014 pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Santa Terezinha da Sociedade São Vicente de Paulo de São José da Lapa, com sede no Município de São José da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Com esse propósito, a instituição mantém estabelecimento destinado a abrigar idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes assistência material, intelectual e social.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida entidade no Município de São José da Lapa, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.545/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.562/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pitangui.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.562/2014 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo realizar atividades assistenciais, culturais e promocionais.

Com esse propósito, a instituição promove a caridade, a assistência social e a cultura, sempre visando à melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Tendo em vista o relevante trabalho exercido pelo referido conselho em prol da população em situação de vulnerabilidade social do Município de Pitangui, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.562/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.570/2014**

#### **Comissão de Segurança Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor-03 - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.570/2014 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor-03 - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

A organização, fundamentada no art. 1º, II, art. 5º, XVII, e art. 144, *caput*, todos da Constituição Federal, e formatada nos parâmetros estabelecidos na Diretriz 05/2002-CG da PMMG, “tem por finalidade colaborar nas atividades de preservação da ordem, maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade local”.

No que concerne aos objetivos específicos, a agremiação associativa tem por escopo “canalizar as aspirações da comunidade em relação ao exercício de atividades policiais e dos demais órgãos componentes do sistema de defesa social; incentivar a integração e a interação entre a comunidade, as lideranças locais e os organismos de defesa social sediados em Barbacena, com vistas à melhoria da segurança pública; promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade na promoção e ajuda em sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproco, em benefício da ordem pública e do convívio social; realizar estudos com o fim de proporcionar o aumento da segurança da comunidade, possibilitando assegurar aos órgãos componentes do sistema de defesa social a eficácia desejável; incentivar o Poder Executivo de Barbacena a promover o aprimoramento e melhor equipar a guarda municipal”.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, de forma a adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista as relevantes ações desenvolvidas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública do 3º Setor de Policiamento - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o diploma de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.570/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Lafayette de Andrada, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.571/2014

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza - Asfer -, com sede no Município de Araxá.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.571/2014 pretende declarar de utilidade pública Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza - Asfer -, com sede no Município de Araxá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade assistir e orientar os moradores e proprietários de imóveis localizados nesse bairro no que se refere ao desenvolvimento urbano da localidade.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca defender os interesses e reivindicar os direitos dos moradores do Bairro Fertiza perante os poderes públicos, como pavimentação asfáltica, sinalização de trânsito, melhoramento das vias públicas e implantação de redes de telefonia, água e esgoto.

Além disso, realiza eventos promocionais, sociais, esportivos e culturais e promove a melhoria no atendimento dos associados em relação a serviços essenciais como ônibus, correios, coleta de lixo, serviços bancários, saúde, educação e segurança, entre outros.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade na melhoria da qualidade de vida dos moradores dessa comunidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.571/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.572/2014

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Artesanato Artes P'Vinte - AAPV -, com sede no Município de Passa-Vinte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.572/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Artesanato Artes P'Vinte - AAPV -, com sede no Município de Passa-Vinte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 33, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.572/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Leite.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.588/2014

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Fonseca - Acodif -, com sede no Município de Alvinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.588/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Fonseca - Acodif -, com sede no Município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem entre suas finalidades congregar as pessoas interessadas no desenvolvimento do Distrito de Fonseca e das comunidades vizinhas, no que se refere aos aspectos social, econômico, cultural, ambiental e político.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca combater a fome e a pobreza, proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e o idoso e melhorar as condições de saúde, habitação e lazer, entre outros objetivos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade na melhoria da qualidade de vida dos moradores desse distrito, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.588/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.589/2014

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Raiz de Davi, com sede no Município de Montes Claros.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.589/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Raiz de Davi, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo desenvolver ações e programas sociais direcionadas à família, à infância, à adolescência, à mulher e ao idoso.

Na consecução de seu propósito, a instituição busca prestar serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, capacitação profissional, cultura, esporte, geração de trabalho, emprego e renda, entre outros objetivos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol da população do Município de Montes Claros, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.889/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.594/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Cachasamba, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.594/2014 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Cachasamba, com sede no Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem entre suas finalidades a promoção da assistência social, da educação e da saúde.

Na consecução de seu propósito, a instituição atua no estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos, favorecendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade no Município de Carmo do Cajuru, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.594/2014 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.597/2014****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Estudantil Pontense, com sede no Município de São João da Ponte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.597/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Estudantil Pontense, com sede no Município de São João da Ponte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem entre suas finalidades a defesa dos interesses dos estudantes e a melhoria da qualidade de vida dos moradores do município.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove e participa de atividades festivas e culturais, respeitando as tradições locais; busca recursos para desenvolver projetos sociais, culturais e esportivos na comunidade; realiza trabalho de conscientização, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Além disso, atua de forma articulada a outros órgãos para combater a fome e reduzir a pobreza, incentivando a produção de alimentos; realizando campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos; promovendo a inclusão no mercado de trabalho por meio de oferta de cursos profissionalizantes e de programas de geração de renda.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Cultural e Estudantil Pontense em prol da melhoria da qualidade de vida dos moradores no Município de São João da Ponte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.597/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.600/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 5.600/2012 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2011.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/11/2014, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218, combinado com o art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas. No decurso desse prazo, não foram apresentadas emendas. Cabe, agora, a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 218, § 2º, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - referentes ao exercício de 2011 e resulta de deliberação desta comissão, quando da apreciação do Ofício nº 17/2012, por meio do qual a referida corte enviou as contas para apreciação da Assembleia Legislativa.

Conforme prestação de contas encaminhada a esta Casa, para o desempenho de suas atividades em 2011, o TCEMG teve uma despesa autorizada de R\$365,4 milhões. Desse total, R\$358,5 milhões foram realizados no período, o que representa um aumento de 4% em relação aos gastos de 2010. Analisando a composição das despesas, vemos que R\$316 milhões (88,28%) foram destinados a gastos com pessoal, R\$39,9 milhões (11,15%) para outros custeios e R\$2,04 milhões (0,57%) para investimentos.

Segundo comparativo apresentado pelo tribunal, houve um aumento de 6,25% com gastos de pessoal em relação ao exercício de 2009. A Corte argumenta que o acréscimo "(...) deve-se à aplicação da Lei nº 19.572, de 2011, e ao crescimento vegetativo da folha". Com relação ao demonstrativo do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, o percentual atingiu 0,6865%, ou seja, manteve-se dentro do limite prudencial, de 0,7342%, a que se refere o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, destaca-se o elemento Locação de Mão de Obra (R\$20,3 milhões) e o elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (R\$9,5 milhões). Tais montantes representam 78,34% do total dos recursos desse grupo de despesas.

No tocante ao cumprimento das metas físicas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, o TCEMG ressaltou, por meio do Relatório de Controle Interno, a Ação 4445 - Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial - e a Ação 1359 - Modernização do Controle Externo.

Com relação à meta física estabelecida para a Ação 4445 em 2011 (processo apreciado/analísado - 19.500), nota-se que não foi atingida, visto que foram apreciados e julgados 11.006 processos naquele ano, o que corresponde a 56,44% da meta física estabelecida. Conforme justificativa da Corte de Contas, esse resultado refletiu o "(...) redesenho dos novos métodos de fiscalização, auditorias e procedimentos que demandam análises específicas e que se encontram em fase de implementação, a fim de atenderem à Portaria nº 82/Pres./2011 (que estabeleceu os projetos finalísticos prioritários do Tribunal), mormente os Projetos Auditar e Otimizar, com repercussão direta na apreciação e julgamento dos processos em tramitação".

A segunda meta refere-se à Ação 1359. Conforme os dados apresentados, a execução da ação foi de apenas 52%. A Corte justifica que "o resultado inferior à meta estabelecida se deveu à existência de atividades previstas no Plano Operativo Anual (POA) do Programa de Modernização do Controle Externo - Promoex - e que não tiveram a sua conclusão até o final do exercício". Esclarece, ainda, que a "(...) execução do Plano depende da observância de normas internacionais para contratação e aquisição de bens e serviços. A complexidade dessas normas torna os procedimentos morosos, com impacto na execução orçamentária do exercício".

Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, destaca-se o elemento Locação de Mão de Obra (R\$20,3 milhões) e o elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica (R\$9,5 milhões). Tais montantes representam 78,34% do total dos recursos desse grupo de despesas.

Pela ótica das atividades desenvolvidas, a citada corte esclarece que, no exercício de 2011, foram realizadas 52 auditorias e inspeções nos entes jurisdicionados. Além de "Projetos financiados por Organismos Internacionais, compreendendo 12 (doze) auditorias, 14 (quatorze) inspeções extraordinárias, 1 (uma) inspeção operacional, 1 (uma) inspeção especial e 24 (vinte e quatro) inspeções em Projetos Financiados por Organismos Internacionais".

Cabe ressaltar que no exercício de 2010 foram apreciados 27.099 processos, enquanto no exercício de 2011 foram apreciados 11.000, o que representa uma queda de 59,41% no número de processos analisados. O tribunal justifica o decréscimo desse número em relação ao ano anterior informando que "(...) o número de processos deliberados nos exercícios de 2009 e 2010, referencial para a fixação da meta de 2011, foi muito superior ao quantitativo anual de deliberação, pois o grande volume de deliberação ocorrido no período foi episódico, não retratando as atividades rotineiras do Tribunal".

Finalizando, há que se mencionar que o TCEMG apresentou relatório de execução física e financeira do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados - Promoex -, convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de melhorar os níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle. Conforme o demonstrativo financeiro apresentado, o montante de recursos em 2011 foi de R\$3,6 milhões e os gastos totalizaram R\$ 1,4 milhão, resultando num saldo de 2,2 milhões para 2012.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.600/2014.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.601/2014

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 5.601/2014 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2012.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/11/2014, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218, combinado com o art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de dez dias para apresentação de emendas. No decurso desse prazo, não foram apresentadas emendas. Cabe, agora, a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 218, § 2º, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - referentes ao exercício de 2012 e resulta de deliberação desta comissão, quando da apreciação do Ofício nº 25/2013, por meio do qual a referida corte enviou as contas para apreciação da Assembleia Legislativa.

Conforme prestação de contas encaminhada a esta Casa, para o desempenho de suas atividades em 2012, o TCEMG teve uma despesa autorizada de R\$463,5 milhões. Desse total, R\$445,5 milhões foram realizados no período, o que representa um aumento de 24,3% em relação aos gastos de 2011. Analisando a composição das despesas, vemos que R\$396,9 milhões (89,1%) foram destinados a gastos com pessoal, R\$46,2 milhões (10,4%) a outros custeios e R\$2,4 milhões (0,55%) a investimentos.

Segundo comparativo apresentado pelo tribunal, houve um aumento de 25,38% com gastos de pessoal em relação ao exercício anterior. A corte argumenta que o acréscimo se deve à aplicação da Lei nº 20.227, de 2012, e da Lei Complementar nº 123, de 2012, e ao crescimento vegetativo da folha. Com relação ao demonstrativo do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, o percentual atingiu 0,783%, ou seja, manteve-se dentro do limite prudencial de 0,8491% a que se refere o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e conforme Decisão Conjunta nº 1, de 20/12/2012, entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado.

Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, destaca-se o elemento Locação de Mão de Obra (R\$25,66 milhões) e o elemento Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica (R\$8,9 milhões). Tais montantes representam 74,83% do total dos dispêndios desse grupo de despesas.

No tocante ao cumprimento das metas físicas previstas no PPAG, destacou-se a Ação 4445 - Fiscalização da Execução de Recursos Públicos -, cujo produto são os processos analisados e julgados. Evidenciam-se, também, a Ação 1359 - Modernização do Controle Externo -, cujo produto é o percentual operativo anual executado, e a Ação 2145 - Capacitação dos Servidores Do TCE e de Entes Jurisdicionados -, com o quantitativo de servidores capacitados.

Sobre a meta física estabelecida para a Ação 4445 em 2012, qual seja 19.500 processos apreciados e julgados, verifica-se que o resultado alcançado, de 24.523 processos, conforme já explicitado anteriormente, corresponde ao cumprimento de 125,76% da meta física estabelecida. Esse resultado é reflexo do redesenho dos novos métodos de fiscalização, auditorias e procedimentos, bem como de mutirões realizados no tribunal para acelerar a análise e deliberação de processos em tramitação.

A segunda meta refere-se à Ação 1359, que corresponde a 100% de execução do plano operativo anual do TCEMG, o qual objetiva a aquisição de equipamentos com vistas a modernizar a infraestrutura desse órgão, além da aquisição de licenças de uso de *software* previsto no Plano Estratégico de TI - Peti. O resultado alcançado no exercício de 2012 corresponde a um acréscimo de 31% em relação à meta estabelecida, o que se deveu à ampla execução de ações e projetos definidos no Plano Operativo Anual do Programa de Modernização do Controle Externo - Promoex.

Por último, no que tange à meta da Ação 2145, qual seja a capacitação de 800 servidores, frisa-se que ela foi superada em 147,5%, alcançando o resultado de 1.180 servidores capacitados, reflexo da realização dos eventos em todas as macrorregiões do Estado, incluindo a elaboração de material didático e cartilhas de orientação.

Sob a ótica das atividades desenvolvidas, a corte esclarece que, no exercício de 2012, foram realizadas 106 auditorias e inspeções em órgãos e entidades das administrações direta e indireta estadual e municipal, compreendendo 17 auditorias e 89 inspeções. Destacam-se, no âmbito das fiscalizações, inspeções e auditorias, as realizadas na Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo e no Estádio Independência, que objetivaram verificar o andamento das obras da Copa de 2014. As auditorias operacionais, que constituem ações de controle preventivas, foram realizadas nos programas de governo Farmácia de Minas e Programa de Saneamento Básico. Ressaltam-se, também, as auditorias em programas financiados por organismos internacionais que visaram verificar o cumprimento das atividades previstas no Protocolo de Entendimento entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e o TCEMG, com auditoria nos Contratos de Empréstimo nºs 2232/OC-BR, 2306/OC-BR e 2281/OC-BR.

No exercício de 2012 foram julgados e apreciados 24.523 processos, ultrapassando em 25,76% a meta de 19.500 processos previstos no PPAG. Tal quantitativo representa um acréscimo de 122,94% em relação a 2011, quando foram analisados 11.000 processos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.601/2014.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.602/2014**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 5.602/2014 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2013.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/11/2014, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218, combinado com o art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas. No decurso desse prazo, não foram apresentadas emendas. Cabe, agora, a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 218, § 2º, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - referentes ao exercício de 2013 e resulta de deliberação desta comissão, quando da apreciação do Ofício nº 35/2014, por meio do qual a referida corte enviou as contas para apreciação da Assembleia Legislativa.

Conforme prestação de contas encaminhada a esta Casa, para o desempenho de suas atividades em 2013, o TCEMG teve uma despesa autorizada de R\$532,7 milhões. Desse total, R\$523,7 milhões foram realizados no período, o que representa 98,3% da despesa autorizada. Analisando a composição das despesas, vemos que R\$475 milhões (90,72%) foram destinados a gastos com pessoal, R\$47,4 milhões (9,07%) para outros custeios e R\$1,4 milhão (0,22%) para investimentos.

Com relação ao demonstrativo do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, o percentual atingiu 0,8878%, ou seja, manteve-se dentro do limite máximo de 0,8938% estabelecido pela Decisão Conjunta nº 1, de 20/12/2012, entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado.

Pela ótica das atividades desenvolvidas, a citada corte esclarece que, no exercício de 2013, foram realizadas 41 auditorias e inspeções nos entes jurisdicionados. Foram autuados 25.441 processos, deliberados 41.697 processos e aplicadas multas no valor de R\$2.359.850,15, sendo determinados ressarcimentos no valor de R\$1.129.032,03.

No tocante ao cumprimento das metas físicas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, destaca-se a Ação 4445 - Fiscalização da Execução de Recursos Públicos. Sobre a meta física estabelecida para a ação em 2013 (processo apreciado/julgado - 14.241), verifica-se que o resultado alcançado, de 22.670 processos, corresponde ao cumprimento de 159,18% da meta física estabelecida. Esse resultado, segundo o TCEMG, é reflexo de "força-tarefa institucional e melhorias como automação de procedimentos e utilização das ferramentas de tecnologia da informação".

Finalizando, há que se mencionar que o TCEMG apresentou relatório de execução física e financeira do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados - Promoex -, convênio firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o objetivo de melhorar os níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle. Conforme o demonstrativo financeiro apresentado, o montante de recursos executado em 2013 foi de R\$6,2 milhões, sendo R\$3,8 milhões provenientes do BID e R\$2,3 milhões de contrapartida.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.602/2014.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Adalclever Lopes - Ulysses Gomes - Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.614/2014**

#### **Comissão de Saúde Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Instituição de Ajuda aos Portadores do Câncer - Ágape -, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.614/2014 pretende declarar de utilidade pública a Instituição de Ajuda aos Portadores do Câncer - Ágape -, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo prestar apoio psicológico, nutricional, financeiro e social aos pacientes com câncer da região.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove o fornecimento de suplementos alimentares, de medicamentos, de fraldas geriátricas, de transporte para a realização de tratamento médico, entre outras atividades.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade para o tratamento e para a manutenção da qualidade de vida dos portadores de câncer do Município de Contagem, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.614/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.615/2014**

#### **Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas Relatório**

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Reabilitação contra Dependência Química Gileade, com sede no Município de Alvinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.615/2014 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Reabilitação contra Dependência Química Gileade, com sede no Município de Alvinópolis, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, que tem como finalidade o acolhimento do dependente químico durante o processo de tratamento e recuperação.

Na consecução de seu propósito, a instituição desenvolve ações de apoio psicológico, social e de reintegração social.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade para a recuperação e a reinserção social dos usuários de drogas do Município de Alvinópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.615/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Vanderlei Miranda, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.617/2014**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Recanto Santo Antônio, com sede no Município de Cristina.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.617/2014 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Recanto Santo Antônio, com sede no Município de Cristina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social e a promoção humana voltadas especialmente para o idoso.

Com esse propósito, a instituição proporciona assistência material, moral, intelectual e social; estimula a criação de incentivos e serviços para o idoso; promove simpósios, seminários e encontros; fomenta a capacitação de profissionais para o atendimento à pessoa idosa; estimula a convivência do idoso com a família e a comunidade; defende os direitos do idoso; e desenvolve atividades culturais, de lazer e esporte.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Sociedade Beneficente Recanto Santo Antônio em favor dos idosos do Município de Cristina, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.617/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.627/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grêmio de Desenvolvimento Social, Recreativo e Cultural - Escola de Samba Unidos da Verde e Branco, com sede no Município de Pitangui.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.627/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio de Desenvolvimento Social, Recreativo e Cultural - Escola de Samba Unidos da Verde e Branco, com sede no Município de Pitangui.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 2º do art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado ao São Francisco Futebol Clube ou a entidade congênere de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no parágrafo único do art. 40, que seus dirigentes não serão remunerados.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.627/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.



Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - João Leite.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.633/2014**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

###### **Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Tapajós, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

###### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.633/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Tapajós, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos §§ 1º e 3º do art. 8º, que as atividades de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, gratificações, bonificações, benefícios ou vantagens; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, juridicamente constituída e registrada na União dos Escoteiros do Brasil.

###### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.633/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Leite.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.634/2014**

##### **Comissão de Cultura**

###### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Cultura Afro Gerais, com sede no Município de Pirapora.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

###### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.634/2014 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Cultura Afro Gerais, com sede no Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 11/8/64, que tem como escopo resgatar, manter e preservar a cultura afro-brasileira da região ribeirinha do Rio São Francisco.

Com esse propósito, a instituição promove atividades culturais e sociais que buscam elevar os indicadores de desenvolvimento social das comunidades.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Casa de Cultura Afro Gerais em favor do processo de formação integral do ser humano no Município de Pirapora e região, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

###### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.634/2014 na forma original.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Elismar Prado, relator.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.637/2014**

##### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

###### **Relatório**

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Aprendizagem Doméstica de Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.637/2014 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Aprendizagem Doméstica de Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção de cursos gratuitos em diversas áreas.

Com esse propósito, a instituição oferece aulas básicas e profissionalizantes de culinária, corte e costura, bordado e tapeçaria, entre outros, além de promover a orientação moral e social aos jovens da comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Casa de Aprendizagem Doméstica de Jequitinhonha em prol dos moradores do município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.637/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Wander Borges, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.639/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região - Asaprevir -, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.639/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região - Asaprevir -, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída; e, no art. 45, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos ou vantagens.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.639/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Leite.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.647/2014****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Varões Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Arcos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.647/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Varões Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Arcos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 47, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no art. 48, que seus dirigentes e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.647/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - João Leite - Dalmo Ribeiro Silva.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.648/2014**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

###### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Sociedade de Recuperação e Vida - Comunidade Terapêutica São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

###### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.648/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Sociedade de Recuperação e Vida - Comunidade Terapêutica São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 13, que seus dirigentes, conselheiros e associados não serão remunerados; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins idênticos aos da entidade dissolvida.

###### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.648/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Leite.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.648/2014**

##### **Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas**

###### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Sociedade de Recuperação e Vida - Comunidade Terapêutica São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

###### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.648/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Sociedade de Recuperação e Vida - Comunidade Terapêutica São Paulo Apóstolo, com sede no Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, que tem como escopo o tratamento, a recuperação e a reinserção social de pessoas viciadas em drogas ilícitas e álcool, bem como a atenção a seus familiares.

Na consecução de seu propósito, a instituição desenvolve a busca ativa de usuários de drogas e de álcool para a realização de tratamento para a dependência química; ações de orientação e apoio às famílias dos pacientes em tratamento; palestras e cursos relacionados à temática; atividades culturais; entre outras ações.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade para a recuperação e reinserção social dos usuários de drogas do Município de Pará de Minas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

###### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.648/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Vanderlei Miranda, relator.

#### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.652/2014**

##### **Comissão de Constituição e Justiça**

###### **Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Congado Moçambique São Benedito Estrela Guia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.652/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Congado Moçambique São Benedito Estrela Guia, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 6º e 28 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 30 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.652/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - João Leite.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.653/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Integração Social Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.653/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Integração Social Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 29 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.653/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - João Leite.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.219/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe "altera os quadros de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/5/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame propõe a extinção com a vacância de cargos de oficial judiciário, especialidade oficial de justiça avaliador, e a criação de cargos de técnico judiciário, da mesma especialidade, integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau.

Conforme consta na justificação que acompanha o projeto, "a alteração desses dois quadros de pessoal decorre da determinação contida no art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. O citado dispositivo fixa a exigência de bacharelado em direito para o exercício das funções de oficial de justiça. Como esse cargo, no Tribunal de Justiça, pertence à carreira de segundo grau, propõe-se extinguir com a vacância os cargos dessa carreira e a criação de número idêntico de cargos na carreira de grau superior de escolaridade, denominada técnico judiciário".



Os arts. 1º a 3º do projeto cuidam dos cargos da Justiça de primeiro grau, que conta atualmente com 2.533 cargos/especialidades de oficial judiciário/oficial de justiça avaliador, conforme o Anexo III da Resolução nº 405, de 28 de novembro de 2002, do Tribunal de Justiça, que regulamentou a Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

O referido art. 3º prevê que o provimento dos cargos de técnico judiciário fica condicionado à vacância dos cargos de oficial judiciário e daqueles não integrantes do quadro de provimento efetivo, bem como dependerá de sua lotação, mediante ato expedido pelo Tribunal de Justiça.

Os arts. 4º e 5º do projeto referem-se aos cargos de oficial judiciário, especialidade oficial de justiça, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça. De acordo com o parágrafo único do art. 5º, o provimento dos cargos de técnico judiciário criados fica condicionado à extinção dos cargos de oficial judiciário correspondentes.

O art. 6º do projeto determina como requisito para a investidura no cargo de técnico judiciário, especialidades oficial de justiça e oficial de justiça avaliador, a titularidade do grau de bacharel em direito. Nota-se, nesse dispositivo, a intenção do Tribunal em dar efetividade ao disposto no art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001.

O art. 7º do projeto esclarece que no quantitativo de cargos previsto no art. 1º incluem-se aqueles cargos que, até a data da vigência da lei, foram transformados em cargo de oficial judiciário, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

O art. 8º disciplina o tratamento a ser conferido aos cargos de oficial judiciário, especialidade oficial de justiça avaliador, oriundos de concurso público vigente. Estabelece que os cargos correspondentes ao número de vagas previstas no edital não serão considerados extintos, serão providos por candidatos aprovados no certame, respeitado o número de vagas ofertadas, e serão extintos após a sua vacância, desde que esta ocorra após o prazo de vigência do concurso.

Opera-se, de acordo com o art. 9º, a revogação do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000. Tal inciso determina a transformação, com a vacância, de cargos de técnico judiciário da especialidade oficial de justiça avaliador em cargos de oficial judiciário, da mesma especialidade. O objetivo é preservar os cargos de técnico judiciário ainda não transformados, visto que passam a se enquadrar nas modificações legislativas propostas.

Em primeiro lugar, cumpre-nos informar que a Comissão de Constituição e Justiça, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, em obediência ao Regimento Interno. Sob esse prisma, não há obstáculo à tramitação da matéria, já que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

No que toca aos aspectos constitucionais afetos à matéria, cabe-nos lembrar que a iniciativa do presidente do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo tem fulcro no art. 66, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Constituição Estadual, que lhe confere a competência privativa para propor a esta Casa Legislativa projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua secretaria, bem como sobre o regime jurídico dos servidores civis e a fixação da respectiva remuneração.

Não há dúvida, portanto, de que a alteração promovida nos quadros de pessoal da primeira e segunda instâncias, decorrente da exigência de bacharelado em direito para a investidura no cargo de oficial de justiça, encontra-se no âmbito da competência privativa do presidente do Tribunal de Justiça, por se tratar de regra relativa à composição da carreira.

É oportuno ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, por meio da Resolução nº 48, de 18 de dezembro de 2007, fixou orientação no sentido de que constitui exigência para o provimento do cargo de oficial de justiça a comprovação de conclusão de curso superior, preferencialmente em direito. Naquela ocasião, estabeleceu o prazo de 60 dias para que os tribunais adequassem as legislações que dispusessem de modo diverso. Entretanto, a referida resolução foi revogada pela Resolução nº 119, de 28 de setembro de 2010.

A revogação da Resolução nº 48 foi motivada por decisão unânime dos conselheiros, que acataram o voto do conselheiro Marcelo Neves no recurso ao Procedimento de Controle Administrativo (PCA 00003879320102000000), sob o entendimento de que a citada resolução extrapola a competência do CNJ e é mais adequado que uma decisão desse tipo seja tomada pelos tribunais de cada estado, de forma que atenda às particularidades locais. Nesse sentido, o presidente do CNJ, ministro Cezar Peluso, considerando as peculiaridades locais relativas à alocação de recursos humanos para o provimento do cargo de oficial de justiça e as especificidades orçamentárias de cada tribunal, resolveu que a exigência da conclusão de curso de nível superior para o provimento do cargo de oficial de justiça, enquanto padrão único, pode ser prejudicial à administração judiciária em determinadas circunstâncias, e considerando, ainda, o que foi deliberado pelo Plenário na 113ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2010, resolveu revogar a Resolução nº 48.

Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado, com base na sua autonomia administrativa e de acordo com a nova orientação do CNJ, optou por propor a alteração do quadro de carreiras do tribunal, notadamente em relação ao trabalho de oficial de justiça e de oficial de justiça avaliador, que passará a ser exercido por ocupante de cargo de nível superior, com bacharelado em direito.

Ademais, pelo que se pode constatar, o projeto de lei em análise não cria despesas imediatas para o erário, uma vez que o provimento dos cargos de técnico judiciário somente será possível após a entrada em vigor da futura lei e, ainda, depois de ocorrida a extinção de cargos de oficial judiciário, o que somente se efetivará com a vacância desses.

Novas despesas com pessoal deverão ocorrer de forma paulatina e serão absorvidas pelo orçamento do Poder Judiciário nos exercícios em que se efetivarem os provimentos, matéria essa que será oportunamente analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Se não há inconvenientes de ordem jurídico-material, a proposta também não apresenta vícios de ordem formal. A competência para iniciar o processo legislativo é mesmo do Tribunal de Justiça, e a matéria compreende-se no raio de competência normativa estadual.

Com o objetivo de adequar o projeto à legislação vigente e à técnica legislativa, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.



### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.219/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera os quadros de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam extintos, com a vacância, 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) cargos de Oficial Judiciário, código JPI, constantes no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 1º - Os cargos a que se refere o *caput* são os da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, conforme previsto em resolução expedida pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Incluem-se no total de cargos extintos a que se refere o *caput* aqueles que, até a data de vigência desta lei, foram transformados em cargo de Oficial Judiciário, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 2º - Ficam criados 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, código JPI-GS, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, que serão incluídos no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000.

Parágrafo único - Na apuração das vagas a serem ofertadas nas classes subsequentes à inicial da carreira a que se refere o *caput*, será observada a equivalência, em percentuais, aos quantitativos fixados no Anexo IV da Lei nº 13.467, de 2000, para esse cargo.

Art. 3º - O provimento de 2.176 (dois mil cento e setenta e seis) cargos do quantitativo a que se refere o art. 2º fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de Oficial Judiciário mencionados no art. 1º.

Art. 4º - O provimento de 281 (duzentos e oitenta e um) cargos do quantitativo a que se refere o art. 2º fica condicionado à sua lotação, mediante resolução expedida pelo órgão competente do Tribunal de Justiça, e à extinção, com a vacância:

I - de 56 (cinquenta e seis) cargos de Oficial Judiciário e de 69 (sessenta e nove) cargos de Técnico Judiciário, ambos da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, decorrentes do disposto no art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - de 84 (oitenta e quatro) cargos de Oficial Judiciário e 72 (setenta e dois) cargos de Técnico Judiciário, ambos da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, constantes no Anexo VIII da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 5º - O provimento de 15 (quinze) cargos do quantitativo a que se refere o art. 2º fica condicionado à sua lotação, mediante resolução expedida pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - Ficam extintos, com a vacância, 10 (dez) cargos de Oficial Judiciário, código TJ-SG, constantes no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o *caput* são os da especialidade de Oficial de Justiça, conforme previsto em resolução expedida pelo órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Técnico Judiciário, código TJ-GS, da especialidade de Oficial de Justiça, que serão incluídos no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.645, de 2007.

Parágrafo único - O provimento dos cargos a que se refere o *caput* fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de Oficial Judiciário extintos por força da aplicação do art. 6º.

Art. 8º - É requisito para a investidura no cargo de Técnico Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça e de Oficial de Justiça Avaliador, a titularidade do grau de bacharel em direito.

Art. 9º - Caso haja, na data da publicação desta lei, concurso público vigente para ingresso no cargo de Oficial Judiciário, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, os cargos correspondentes ao número de vagas disponibilizadas no edital:

I - não serão considerados extintos nos termos do art. 1º;

II - serão providos por candidatos aprovados no processo seletivo a que se refere o *caput*, em número equivalente ao das vagas previstas no edital, obedecendo-se à ordem de classificação final no certame;

III - serão extintos após a vacância decorrente do provimento a que se refere o inciso II, desde que a vacância ocorra após o prazo de vigência do concurso público e de sua possível prorrogação.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de Oficial Judiciário, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, que:

I - se tornaram vagos durante o processo seletivo;

II - vagaram, ou vierem a vagar, no prazo de vigência do concurso público e de sua possível prorrogação.

Art. 10 - Fica revogado o inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - João Leite - Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.265/2014

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua repercussão financeira, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei sob análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no Povoado de Ribeirão de Santo Antônio, nesse município, e registrado sob o nº 14.867, a fls. 120 do Livro 3-IS.

Visando atender ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o bem será destinado à construção de uma escola. Além disso, seu art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitada a manifestar-se sobre a matéria, posicionou-se favoravelmente à transferência de domínio de apenas 6.000m<sup>2</sup>, visto que a Escola Estadual José Alves de Magalhães ocupa a área restante. Dessa forma, conforme salientou a Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser incorporado ao projeto o competente memorial descritivo da área a ser efetivamente doada.

No que tange à competência deste órgão colegiado, cabe-nos esclarecer que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Cabe ressaltar que o projeto, por tratar de alienação de bem público na modalidade de doação, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.265/2014 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Duarte Bechir - Rogério Correia.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.438/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 4/11/2014, esta comissão solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que esclarecesse qual a área a ser efetivamente transferida; e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, indicado como titular do imóvel, para que informasse sua situação efetiva e se havia óbice à alienação pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.438/2014 autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - o imóvel com área de 5.115m<sup>2</sup>, pertencente ao DER-MG e situado no Município de Uberaba.

Para a transferência de domínio de bens públicos, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do imóvel para a instalação da rede de urgência e emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - e da central operacional do Cistrisul, o que irá beneficiar a população de Uberaba, especialmente sua parcela menos favorecida.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe informar que o DER-MG, por meio da nota técnica de 8/8/2014, se manifestou favoravelmente à doação pretendida, uma vez que a área já está cedida ao Cistrisul, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº PRC-25.037/14.

Entretanto, embora o projeto faça referência a 5.115m<sup>2</sup>, foram anexados ao processo registros de duas áreas, sendo uma com 1.107,25m<sup>2</sup> e outra com 576m<sup>2</sup>, totalizando apenas 1.683,25m<sup>2</sup>, que estariam disponíveis para serem repassadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.



Em decorrência dessas informações, estamos apresentando, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que autoriza o Poder Executivo a proceder à transferência da titularidade das duas áreas devidamente identificadas.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.438/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - os seguintes imóveis situados na Chácara das Toldas, no Município de Uberaba, e registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba:

I - uma área com 576m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), registrada sob o nº 39.474, a fls. 49 do Livro 3-AO; e

II - uma área com 1.107,25m<sup>2</sup> (mil, cento e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), registrada sob o nº 42.180, a fls. 34 do Livro 3-AR.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo serão destinados à instalação da rede de urgência e emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - e da central operacional do Cistrisul.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - João Leite, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.438/2014**

##### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Zé Maia, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A proposição tem por objetivo, nos termos do seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul - Cistrisul - imóvel com área de 5.115m<sup>2</sup>, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e situado no Município de Uberaba.

Solicitado a se manifestar sobre a proposta, o DER-MG declarou-se favorável à pretendida doação, uma vez que a área já é utilizada pelo Cistrisul, por força de celebração do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº PRC-25.037/14.

Cabe esclarecer que a Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado no projeto qualquer vício de natureza jurídica, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com o objetivo de sanar erro material relativo à discriminação do objeto de doação. Na verdade, conforme documentação anexada ao processo, trata-se de doar dois terrenos disponíveis para o repasse, com áreas de 1.107,25m<sup>2</sup> e 576m<sup>2</sup>, devidamente definidos no substitutivo.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve revestir-se a alienação, o substitutivo estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que os imóveis a serem doados serão destinados à instalação da rede de urgência e emergência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - e da central operacional do Cistrisul. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão dos imóveis ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada tal destinação.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cumpre-nos esclarecer que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

##### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.438/2014, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.



Romel Anízio, presidente - Jayro Lessa, relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Zé Maia.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.611/2014

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “institui a carreira de Analista Fazendário no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda”.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 4.894/2014, do deputado Lafayette de Andrada.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição tem por objetivo instituir, por meio de alterações na Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, a carreira de Analista Fazendário, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Para tanto, 1.250 cargos de provimento efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e 251 cargos de provimento efetivo de Analista Fazendário de Administração e Finanças serão transformados em cargos de provimento efetivo de Analista Fazendário.

Segundo o projeto, os servidores ocupantes dos cargos acima mencionados serão posicionados, por meio de resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - e da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, na estrutura da nova carreira de Analista Fazendário, conforme a correlação constante no Anexo V que acompanha a proposição.

O governador do Estado afirma, por meio da Mensagem nº 717/2014, que a “reestruturação proposta se justifica pela semelhança das atribuições das carreiras de Técnico e Analista Fazendários e se mostra coerente com as diretrizes da política de recursos humanos do Poder Executivo, uma vez que amplia as possibilidades de desenvolvimento dos servidores, fortalece o perfil funcional da carreira e simplifica a organização do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda”.

Foi apresentada ainda pelo governador do Estado emenda para incluir “a Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais dentre os órgãos do Poder Executivo passíveis de receberem, em cessão, os servidores” da carreira que se pretende instituir.

Em observância ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 4.894/2014, do deputado Lafayette de Andrada, uma vez que dispõe sobre “a instituição da carreira de Técnico Fazendário, com nível superior de escolaridade, para figurar como via de unificação das atuais carreiras de Analista Fazendário de Administração e Finanças - Afaz - e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças - Tfaz; e a inclusão da nova carreira de Técnico Fazendário no Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Segundo essa comissão, o referido substitutivo “incorpora a concepção utilizada no PL nº 4.894/2014 de manutenção dos atuais cargos em quadros distintos: Técnico Fazendário - nível superior -, resultante da transformação do quadro de Analista Fazendário de Administração e Finanças, e Técnico Fazendário II - nível médio -, resultante da transformação do quadro de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, com o objetivo de evitar a 'ascensão funcional' ou 'acesso', que permitiria a alteração do nível de escolaridade de cargos, sem a observância da regra do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal”.

Além disso, o Substitutivo nº 1 incorpora “as tabelas relativas à estrutura das carreiras e de vencimento atuais, extraídas do *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag”, bem como a emenda encaminhada pelo governador do Estado.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública considerou a proposição meritória e ratificou o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaque-se que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ao incorporar as tabelas relativas à estrutura das carreiras e de vencimento atuais, conforme disponibilizado pela Seplag em seu *site*, observa o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, que declara “nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”.

Por fim, com o intuito de incluir a carreira de Técnico Fazendário II no Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, que, no mérito, incorpora as alterações promovidas pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.611/2014 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.



## SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre as carreiras de Técnico Fazendário e Técnico Fazendário II e altera a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, passa a denominar-se Técnico Fazendário.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças, previstos no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, ficam transformados em duzentos e cinquenta e um cargos da carreira de Técnico Fazendário.

Art. 3º - A carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005, passa a denominar-se Técnico Fazendário II.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, previstos no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, ficam transformados em mil duzentos e cinquenta cargos da carreira de Técnico Fazendário II.

Art. 5º - Salvo disposição legal específica, aplicam-se aos cargos de Técnico Fazendário II as mesmas normas aplicáveis aos cargos de Técnico Fazendário.

Art. 6º - Ficam os cargos de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, resultantes da transformação de que trata o *caput* do art. 36 da Lei nº 15.464, de 2005, transformados, respectivamente, em cargos de Técnico Fazendário II e Técnico Fazendário.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o *caput* serão extintos com a vacância.

Art. 7º - A carga horária semanal de trabalho dos servidores que tiverem seus cargos transformados em cargos das carreiras de Técnico Fazendário e de Técnico Fazendário II será de trinta ou quarenta horas, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei.

Art. 8º - Os incisos III e IV do *caput* e o § 1º do art. 1º, o § 2º do art. 4º, o inciso II do § 3º do art. 6º, o art. 10, o parágrafo único do art. 19 e o § 2º do art. 33 da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

III - Técnico Fazendário II;

IV - Técnico Fazendário.

§ 1º - As carreiras a que se referem os incisos I a IV do *caput* integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.

(...)

Art. 4º - (...)

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* do art. 1º possuem natureza de atividade exclusiva de Estado.

(...)

Art. 6º - (...)

§ 3º - (...)

II - excepcionalmente, observado o interesse operacional ou estratégico da Secretaria de Estado de Fazenda, cessão para o exercício de cargo em comissão em órgão integrante do sistema operacional de planejamento, gestão e finanças, do sistema operacional de controle interno do Poder Executivo, da Advocacia-Geral do Estado ou da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

(...)

Art. 10 - O ingresso nos cargos das carreiras a que se referem os incisos I, II e IV do *caput* do art. 1º depende de comprovação de habilitação mínima em nível superior, conforme definido no edital do concurso público.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se nível superior a formação em educação superior que compreenda curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º - Não haverá ingresso no quadro de cargos da carreira de Técnico Fazendário II.

§ 3º - Os cargos de Técnico Fazendário II serão transformados com a vacância em cargos de Técnico Fazendário.

(...)

Art. 19 - (...)

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para a concessão do Adicional de Desempenho - ADE - para os servidores das carreiras de Técnico Fazendário II e Técnico Fazendário.

(...)

Art. 33 - (...)

§ 2º - O vencimento básico dos cargos das carreiras de Técnico Fazendário e Técnico Fazendário II, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.”

Art. 9º - O art. 1º, o *caput* do art. 17, o *caput* do art. 18, o art. 18-A e o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, a que se referem os incisos I a IV do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, são as constantes no Anexo I desta lei.



Parágrafo único - Os valores constantes nas tabelas de que trata o *caput* incluem as incorporações de que tratam os arts. 11 e 12 desta lei.

(...)

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Individual - GDI - para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para os detentores de função pública das carreiras de Técnico Fazendário II e de Técnico Fazendário, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, cujo limite mensal para fins de pagamento será de 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento básico do grau J do último nível da carreira, observada a tabela correspondente à carga horária do servidor.

(...)

Art. 18 - A GDI, de que trata o art. 17 desta lei, será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Fazendário II e de Técnico Fazendário, de que trata a Lei nº 15.464, de 2005, desde que percebida, conforme o caso, pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea "c" ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 2002.

(...)

Art. 18-A - Observado o limite previsto no *caput* do art. 17, os servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras de Técnico Fazendário II e de Técnico Fazendário e os detentores de função pública posicionados como Técnico Fazendário II e Técnico Fazendário poderão perceber GDI-Reserva, nos termos de regulamento, o qual especificará as condições e os critérios para atribuição e pagamento da GDI-Reserva.

(...)

Art. 24 - (...)

Parágrafo único - O disposto nos incisos I, II e III do *caput* aplica-se aos ocupantes dos cargos de Técnico Fazendário II e de Técnico Fazendário .”.

Art. 10 - O título e os itens I.3 e I.4 do Anexo I da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 11 - O título e os itens II.3 e II.4 do Anexo II da Lei nº 15.464, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 12 - Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 16.190, de 2006, os itens I.3 e I.4, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 13 - A ementa da Lei nº 15.464, de 2005, passa a ser: “Dispõe sobre as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.”.

Art. 14 - A ementa da Lei nº 16.190, de 2006, passa a ser: “Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, dispõe sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras e a incorporação da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e de parcela da Gratificação de Estímulo à Produção Individual - Gepi - e dá outras providências.”.

Art. 15 - Fica revogado o Anexo II da Lei nº 16.190, de 2006.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Romel Anízio - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

## ANEXO I

(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2014)

### “ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, 28, 31 e 33 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

#### Estruturas das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo

(...)

I.3 - Técnico Fazendário II

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.250	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

I.4 - Técnico Fazendário

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J



			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	251	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2014)

**“ANEXO II**

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005)

**Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo**

(...)

**II.3 - Técnico Fazendário II**

Executar as tarefas relativas ao controle orçamentário e financeiro, sob a coordenação e a orientação das unidades responsáveis; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis; executar tarefas de natureza administrativa, incluindo atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e outros instrumentos de controle administrativo, e dar o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das atividades de tributação, fiscalização, arrecadação e finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

**II.4 - Técnico Fazendário**

Desempenhar as atividades inerentes à competência da unidade em que estiver lotado, especialmente atendimento ao público, organização e manutenção de cadastros e elaboração de pareceres e relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalho; desenvolver as atividades de controle de pessoal, do patrimônio e de materiais, conforme normas estabelecidas pelas unidades responsáveis.”

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 12 da Lei nº , de de de 2014)

**“ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006)

**Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo**

(...)

**I.3 - Carreira de Técnico Fazendário II****I.3.1 - Carga horária: 30 horas**

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Médio	I	845,86	871,24	897,37	924,29	952,02
	II	1.031,95	1.062,91	1.094,79	1.127,64	1.161,47
Superior	III	1.258,98	1.296,75	1.335,65	1.375,72	1.416,99
	IV	1.535,95	1.582,03	1.629,49	1.678,38	1.728,73

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Médio	I	980,58	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,66
	II	1.196,31	1.232,20	1.269,17	1.307,24	1.346,46
Superior	III	1.459,50	1.503,29	1.548,38	1.594,84	1.642,68
	IV	1.780,59	1.834,01	1.889,03	1.945,70	2.004,07

**I.3.2 - Carga horária: 40 horas**



Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Médio	I	1.592,01	1.639,77	1.688,96	1.739,63	1.791,82
	II	1.942,25	2.000,52	2.060,54	2.122,35	2.186,02
Superior	III	2.369,55	2.440,63	2.513,85	2.589,27	2.666,95
	IV	2.890,85	2.977,57	3.066,90	3.158,91	3.253,68

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Médio	I	1.845,58	1.900,94	1.957,97	2.016,71	2.077,21
	II	2.251,60	2.319,15	2.388,73	2.460,39	2.534,20
Superior	III	2.746,96	2.829,36	2.914,24	3.001,67	3.091,72
	IV	3.351,29	3.451,82	3.555,38	3.662,04	3.771,90

## I.4 - Carreira de Técnico Fazendário

## I.4.1 - Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Superior	I	1.546,33	1.592,72	1.640,51	1.689,72	1.740,41
	II	1.886,53	1.943,12	2.001,42	2.061,46	2.123,30
	III	2.301,56	2.370,61	2.441,73	2.514,98	2.590,43
	IV	2.807,91	2.892,14	2.978,91	3.068,28	3.160,32

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Superior	I	1.792,62	1.846,40	1.901,79	1.958,85	2.017,61
	II	2.187,00	2.252,61	2.320,19	2.389,80	2.461,49
	III	2.668,14	2.748,19	2.830,63	2.915,55	3.003,02
	IV	3.255,13	3.352,79	3.453,37	3.556,97	3.663,68

## I.4.2 - Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Superior	I	2.435,54	2.508,61	2.583,87	2.661,38	2.741,23
	II	2.971,36	3.060,50	3.152,32	3.246,89	3.344,30
	III	3.625,06	3.733,81	3.845,83	3.961,20	4.080,04
	IV	4.422,58	4.555,25	4.691,91	4.832,67	4.977,65

Nível de Escolaridade	Nível	Grau				
		F	G	H	I	J
Superior	I	2.823,46	2.908,17	2.995,41	3.085,27	3.177,83
	II	3.444,62	3.547,96	3.654,40	3.764,03	3.876,95
	III	4.202,44	4.328,51	4.458,37	4.592,12	4.729,88
	IV	5.126,98	5.280,79	5.439,21	5.602,39	5.770,46"

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.612/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “cria o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - Fundo”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa criar o Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - Fundo -, de função programática, que tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis aos investimentos voltados para a consecução das finalidades institucionais da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e o aperfeiçoamento profissional dos membros das carreiras que a integram.

De acordo com a Mensagem nº 720/2014, a proposição “contribuirá para o fortalecimento da advocacia pública estadual, cujas relevantes atribuições constitucionais são de reconhecido interesse público do Estado e da sociedade de Minas Gerais.”.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a matéria está prevista no rol das competências legislativas estaduais. A fim de aprimorar o projeto em relação à técnica legislativa e atribuir uma sigla mais precisa ao nome do fundo, a comissão apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos. Destacamos da análise da referida comissão artigos importantes do projeto de lei para a apreciação desta comissão.

O art. 6º da proposição elenca os recursos que constituem o fundo. Entre eles, destacam-se dotações orçamentárias; recursos provenientes da transferência de outros fundos; auxílio; subvenções; doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras; recursos provenientes de aluguéis ou permissões de uso de bens; taxas ou preços cobrados para inscrição em certame de concurso público para ingresso nas carreiras da AGE entre outros.

O § 4º do art. 6º prevê que, na hipótese de extinção do fundo, seu patrimônio reverterá ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento. Sobre a matéria, o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006, dispõe que o patrimônio apurado na extinção de fundo será absorvido pelo Tesouro do Estado, salvo disposição em contrário da lei específica de criação ou extinção de fundo.

Por fim, o §3º do art. 6º dispõe que as disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais observarão o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o que está em consonância com o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Quanto à análise desta Comissão, cumpre informar que o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 2006, determina que “o projeto de lei referente à criação de fundo será acompanhado de justificativa do seu interesse público e de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira”.

Destacamos que a mera previsão de fontes de recursos, quando da criação de um fundo, não configura, por si só, despesa para o Estado. Isso porque a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA -, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição do Estado. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, traz expresso, em seu art. 13, a disposição de que a alocação de receitas aos fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA. Desse modo, compete ao Poder Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária, destinar dotação específica para o fundo em exame.

Sendo assim, uma vez que o projeto em comento não provoca impacto financeiro-orçamentário, não há óbice ao prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.612/2014 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Adalclever Lopes - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.626/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 724/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.626/2014 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte imóvel com área de 19.131m<sup>2</sup> e benfeitorias com área de 2.335,50m<sup>2</sup>, situado na Rua Coronel Fraga, 486, Bairro Bela Vista, naquele



município, registrado sob o nº 4.461, a fls. 95 do Livro 2-L, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

O referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município de Santo Antônio do Monte, em 1982, sem ônus algum.

Para a transferência de domínio de patrimônio do Estado, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira, que exige autorização legislativa para a alienação, ainda que na forma de doação para outro ente federativo. E, ainda, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, que exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê a utilização do bem para o desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município de Santo Antônio do Monte deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido na autorização.

Cabe ressaltar que foi apensado ao projeto laudo de avaliação do imóvel apresentado pelo município, que, utilizando o método comparativo de dados de mercado para avaliação da depreciação e valor final do bem, apurou o valor de R\$1.302.126,54.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.626/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Monte imóvel com área de 19.131m<sup>2</sup> (dezenove mil, cento e trinta e um metros quadrados), situado na Rua Coronel Fraga, 486, Bairro Bela Vista, nesse município, registrado sob o nº 4.461, a fls. 95 do Livro 2-L, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se ao desenvolvimento de ações na área de saúde e atividades ligadas ao bem-estar da população.”

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - João Leite, relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.626/2014**

##### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos dos arts. 100 e 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.626/2014 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel constituído de terreno com área de 19.131m<sup>2</sup> e benfeitorias com área de 2.335,50m<sup>2</sup>, situado à R. Coronel Fraga, nº 486, Bairro Bela Vista, nesse município, registrado sob o nº R-1-4.461, a fls. 95 do Livro 2-L, no respectivo cartório de registro de imóveis, o qual destinar-se-á ao desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população e reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação. Estabelece ainda que a autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mencionado prazo, o município não houver procedido ao registro do imóvel e que o município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel.

Na justificação do projeto, o governador do Estado afirma que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do município; que a doação visa a atender demanda municipal para o desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população; que o imóvel é sede da Fundação Municipal Dr. José Maria dos Mares Guia e que inexistente, por parte do Estado, interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que o projeto atende à legislação vigente, em especial ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e que se subordina ao interesse público. Não obstante, apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, a qual acolhemos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas pelo governador do Estado, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.



Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser feita sob dois aspectos. Quanto à repercussão patrimonial, a doação do imóvel de fato acarreta uma redução do patrimônio do Estado, no valor de R\$1.302.126,54, segundo o laudo de avaliação acostado aos autos. Entretanto, a repercussão do projeto na sociedade compensa amplamente essa redução, visto que a doação, conforme exposto, é extremamente benéfica para o município. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a municipal, ou seja, permaneceria na condição de bem público, não havendo, assim, redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.626/2014 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.640/2014**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 726/2014, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 21.095, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES”.

Aprovado em 1º turno na forma original, vem agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe propõe alterações à Lei nº 21.095, de 30 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite de R\$ 11.000.000,00, com o objetivo de promover a adesão do Estado ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal - Pmae Defensorias.

Consoante mensagem encaminhada pelo governador do Estado, o projeto de lei pretende “ampliar o rol das garantias e contragarantias que o Estado oferece na obtenção do empréstimo a ser contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no sentido de flexibilizar a utilização das cotas da repartição do produto da arrecadação dos impostos para a prestação de garantia diretamente ao BNDES, bem como na utilização de receitas tributárias para a prestação de contragarantia à União”.

Assim, o projeto de lei prevê a alteração no dispositivo que trata da garantia para a operação de crédito a ser concedida pelo Estado. A autorização para a vinculação das receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal a título de contragarantia para a União foi mantida, no caso de a União garantir a referida operação, sendo incluído dispositivo que autoriza a vinculação de tais receitas também para fins de garantia. As demais disposições relativas ao montante de recursos e sua destinação, ao agente financiador, à consignação dos recursos provenientes da operação na lei orçamentária e ao pagamento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação permanecem inalteradas.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, em seu art. 40, autoriza os entes a concederem garantia em operações de crédito internas ou externas, observadas as normas de seu art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal. Quanto à referida exigência, o projeto prevê, em seu art. 2º, a autorização para oferecer como garantia, para realização das operações de crédito, a vinculação das cotas e receitas tributárias a que se referem os arts. 157 e 159, I, “a”, e II, da Constituição da República, suprimindo, nesse aspecto, o requisito postulado.

Além disso, o § 1º do art. 40 da LRF estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente às suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. Esse dispositivo estabelece também que a contragarantia exigida pela União ao Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

Entendemos, portanto, que a alteração pretendida pelo projeto em questão atende aos aspectos legais constantes na LRF, no que se refere à prestação de garantia e contragarantia. Destaque-se, por fim, que os demais aspectos legais que as operações de crédito devem respeitar, incluindo os dispositivos das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal, já foram atendidos quando da aprovação da Lei nº 21.095, de 2013, a qual o projeto em pauta visa a alterar.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.640/2014, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Ulysses Gomes - Duarte Bechir - Rogério Correia.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.800/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.800/2013, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública o Projeto João Paulo II - Associação Comunidade Terapêutica Emaús, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.800/2013**

Declara de utilidade pública o Projeto João Paulo II - Associação Comunidade Terapêutica Emaús, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto João Paulo II - Associação Comunidade Terapêutica Emaús, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.865/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.865/2014, de autoria do deputado Duílio de Castro, que dá a denominação de Roosevelt Monteiro Porto ao trecho das Rodovias LMG-680 e LMG-690 que liga os Municípios de Brasilândia, Ribeiros e Paracatu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.865/2014**

Dá denominação à Rodovia LMG-690, que liga o Povoado de Porto Buriti ao entroncamento com a BR-040, no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Roosevelt Monteiro Porto a Rodovia LMG-690, que liga o Povoado de Porto Buriti ao entroncamento com a BR-040, no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.991/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.991/2014, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Retiro, com sede no Município de Paraopeba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.991/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Retiro, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Retiro, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.167/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.167/2014, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, que declara de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 5.167/2014

Declara de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.327/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.327/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.327/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça e do Fundo Especial do Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG -, até o limite de R\$228.309.097,05 (duzentos e vinte e oito milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos), para atender a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$27.309.097,05 (vinte e sete milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos);

II - proventos de inativos civis e pensionistas, até o valor de R\$201.000.000,00 (duzentos e um milhões de reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

I - de recursos ordinários, no valor de R\$27.309.097,05 (vinte e sete milhões trezentos e nove mil noventa e sete reais e cinco centavos);

II - da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - do TJMG, no valor de R\$134.670.000,00 (cento e trinta e quatro milhões seiscentos e setenta mil reais);

III - da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip do TJMG, no valor de R\$66.330.000,00 (sessenta e seis milhões trezentos e trinta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário, até o limite de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender a outras despesas correntes.

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de recursos diretamente arrecadados da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme o Convênio nº 249/2010, firmado em 10 de outubro de 2010.

Art. 5º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.344/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.344/2014, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Goianos e Mineiros, com sede no Município de Formoso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.344/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Goianos e Mineiros, com sede no Município de Formoso.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Goianos e Mineiros, com sede no Município de Formoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.348/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.348/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.348/2014**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, até o limite de R\$54.353.521,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil reais);

II - outras despesas correntes, até o valor de R\$29.315.105,00 (vinte e nove milhões trezentos e quinze mil cento e cinco reais);

III - investimentos, até o valor de R\$6.788.416,00 (seis milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários do grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - da ALMG, no valor de R\$11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais);

IV - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip da ALMG, no valor de R\$6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais);

V - do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários prevista para o corrente exercício, no valor de R\$17.853.521,00 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.371/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.371/2014, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.371/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia - Appu -, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.



### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.372/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.372/2014, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.372/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais das Comunidades Buieie, Boa Vista e Vargem, com sede no Município de Urucânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.395/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.395/2014, de autoria do deputado Tenente Lúcio, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.395/2014**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Uberlândia, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - de Uberlândia, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.401/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.401/2014, de autoria da deputada Luzia Ferreira, que declara de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Rio Acima - Acra -, com sede no Município de Rio Acima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.401/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Rio Acima - Acra -, com sede no Município de Rio Acima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Cultura de Rio Acima - Acra -, com sede no Município de Rio Acima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.417/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.417/2014, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.417/2014**

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Infantil Vovó Sérgia, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.418/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.418/2014, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública o Instituto de Arte, Cultura e Meio Ambiente - Tuca - Talentos Únicos da Cidade de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.418/2014**

Declara de utilidade pública o Instituto de Arte, Cultura e Meio Ambiente Talentos Únicos da Cidade de Araxá - Tuca -, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Arte, Cultura e Meio Ambiente Talentos Únicos da Cidade de Araxá - Tuca -, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.425/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.425/2014, de autoria do deputado Gustavo Corrêa, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Fanado, Grota dos Ferreiras, Córrego do Engenho e Grota do Barulho, com sede no Município de Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.425/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Fanado, Grota dos Ferreiras, Córrego do Engenho e Grota do Barulho, com sede no Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Fanado, Grota dos Ferreiras, Córrego do Engenho e Grota do Barulho, com sede no Município de Angelândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.435/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.435/2014, de autoria do deputado Luiz Henrique, que declara de utilidade pública a Associação dos Seresteiros do Grupo de Seresta Peixe Vivo, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 5.435/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Seresteiros do Grupo de Seresta Peixe Vivo, com sede no Município de Diamantina. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Seresteiros do Grupo de Seresta Peixe Vivo, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.444/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.444/2014, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Terapêutica Vida Nova, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.444/2014

Declara de utilidade pública a Associação Terapêutica Vida Nova, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Terapêutica Vida Nova, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.458/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.458/2014, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.458/2014

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.468/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.468/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.468/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$31.176.894,64 (trinta e um milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$30.604.055,05 (trinta milhões seiscentos e quatro mil cinquenta e cinco reais e cinco centavos);



II - outras despesas correntes, até o valor de R\$572.839,59 (quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública, no valor de R\$222.605,79 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e cinco reais e setenta e nove centavos);

II - do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública, no valor de R\$2.424,48 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);

III - da anulação de dotações orçamentárias de Outras Despesas Correntes da fonte Recursos Ordinários da Defensoria Pública, no valor de R\$144.395,35 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos);

IV - da anulação de dotações orçamentárias de Investimentos da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Defensoria Pública, no valor de R\$196.238,47 (cento e noventa e seis mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos);

V - do excesso de arrecadação da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

VI - da anulação de dotação orçamentária de Investimentos da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado da Defensoria Pública, no valor de R\$2.175,50 (dois mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos);

VII - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social da Defensoria Pública, no valor de R\$7.856.990,65 (sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos);

VIII - do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários, no valor de R\$22.747.064,40 (vinte e dois milhões setecentos e quarenta e sete mil sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.469/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.469/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.469/2014**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público e do Fundo Especial do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG - até o limite de R\$62.525.000,00 (sessenta e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais), para atender a despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip - do MPMG, até o valor de R\$44.125.000,00 (quarenta e quatro milhões cento e vinte e cinco mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip do MPMG, até o valor de R\$18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do MPMG, até o limite de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender a:

I - outras despesas correntes, até o valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

II - investimentos, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo Especial do MPMG, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Duarte Bechir.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.484/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.484/2014, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública o Circolo Ítalo Brasileiro D'Itajubá, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.484/2014**

Declara de utilidade pública a entidade Circolo Italo-Brasiliiano D'Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Circolo Italo-Brasiliiano D'Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.486/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.486/2014, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Coral Bittencourt, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.486/2014**

Declara de utilidade pública o Coral Bittencourt, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Bittencourt, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.494/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.494/2014, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.494/2014**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As alíneas "h" e "i" do inciso I do *caput* do art. 12, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

I - (...)

h) 29% (vinte e nove por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;

i) 14% (quatorze por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a estabelecimento com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica situado no Estado, relativamente à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado.

§ 1º - O crédito outorgado a que se refere o *caput*:

I - será concedido anualmente, por um período de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 2018, limitado a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;



II - destina-se à aquisição de, no mínimo, 321.930MWh (trezentos e vinte e um mil novecentos e trinta megawatts-hora) por ano, conforme dispuser edital licitatório a ser disciplinado pelo Poder Executivo;

III - poderá ser apropriado mensalmente pelo estabelecimento adquirente na proporção da quantidade de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica adquirida no mês anterior, expressa em MWh, observados os limites previstos nos incisos I e II;

IV - fica condicionado à transferência de tecnologia para fabricação de módulos ou painéis fotovoltaicos aos estabelecimentos fabricantes situados no Estado.

§ 2º - O valor máximo a que se refere o inciso I do § 1º será reajustado anualmente, a partir de 2019, pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, prevista no art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 3º - Fica o Estado autorizado a incorporar o patrimônio remanescente do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, inscrito no cadastro nacional de plano de benefícios Previc sob o nº 1979.0034-83.

Art. 4º - Os ativos financeiros do plano a que se refere o art. 3º deverão ser repassados pelo liquidante para a conta única do Tesouro do Estado.

Art. 5º - Os assistidos e pensionistas do plano a que se refere o art. 3º mantêm os seus direitos de recebimento de proventos mensais a serem levados a débito do valor efetivamente transferido ao Estado, equivalente ao montante dos ativos remanescentes do plano liquidado.

Parágrafo único - Estendem-se aos beneficiários dos assistidos os direitos mencionados no *caput*.

Art. 6º - Compete ao Tesouro do Estado, por meio de processamento em folha de pagamento específica, fazer os pagamentos aos assistidos e pensionistas, em valores mensais correspondentes aos valores que já vinham recebendo antes da incorporação a que se refere o art. 3º.

Parágrafo único - O reajuste dos valores mensais obedecerá à forma anteriormente disposta no regulamento do plano liquidado.

Art. 7º - É vedado o pagamento dos valores mensais a que se refere o art. 6º por meio de qualquer das estruturas ou com recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado.

Art. 8º - Salvo a obrigação descrita nos arts. 5º e 6º, o liquidante deverá satisfazer todas as dívidas do plano antes de proceder à transferência dos ativos ao Estado.

Art. 9º - Fica facultado aos assistidos e pensionistas do plano a que se refere o art. 3º filiarem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - exclusivamente para fins de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica, mediante contribuição específica estabelecida nas normas vigentes e ofertada aos servidores públicos do Estado.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão fica autorizada a realizar os procedimentos operacionais necessários à implementação dos pagamentos a que se refere o art. 6º.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto com o Administrador Especial do extinto plano, nomeado pela Portaria Previc nº 88, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24/02/2014, seção 2, nº 38, pág. 45, a adoção das medidas necessárias ao recebimento dos ativos do plano liquidado.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente ao disposto no art. 1º, a partir do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Luiz Henrique, relator - Rômulo Viegas.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.508/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.508/2014, de autoria da deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Dona Antônia, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.508/2014**

Declara de utilidade pública o Centro Cultural Dona Antônia, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural Dona Antônia, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.517/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.517/2014, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - Gresis -, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.517/2014**

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - Gresis -, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Serrinha - Gresis -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Gilberto Abramo, presidente - Rômulo Viegas, relator - Luiz Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.541/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.541/2014, de autoria do governador do Estado, que altera os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015 - e altera as Leis nº 14.445, de 26 de novembro de 2002 e nº 16.307, de 7 de agosto de 2006, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.541/2014**

Altera os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - até o ano de 2015.

Art. 1º - Os Anexos I e II da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Gilberto Abramo.

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2014)

**“ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012)

**Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG**

1 - Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-PM	(...)	(...)	2.318	2.318
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais Capelães - QOCPL	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Praças - QP-PM	(...)	(...)	45.190	45.190
Quadro de Praças Especialistas - QPE-PM	(...)	(...)	(...)	(...)
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

2 - Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 - Efetivo previsto por postos do QO-PM

QO-PM	Ano			
	2012	2013	2014	2015
Postos				
Coronel	(...)	(...)	50	50
Tenente-Coronel	(...)	(...)	244	244
Major	(...)	(...)	420	420



Capitão	(...)	(...)	820	820
1º-Tenente	(...)	(...)	420	420
2º-Tenente	(...)	(...)	364	364
Total	(...)	(...)	2.318	2.318

## 2.2 - Efetivo previsto por postos do QOC-PM

QOC-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	450	480
2º-Tenente	(...)	(...)	602	572
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## 2.3 - Efetivo previsto por postos do QOS-PM

QOS-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Tenente-Coronel	(...)	(...)	54	54
Major	(...)	(...)	175	175
Capitão	(...)	(...)	83	83
1º-Tenente	(...)	(...)	222	222
2º-Tenente	(...)	(...)	192	192
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## 2.4 - Efetivo previsto por postos do QOE-PM

QOE-PM	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	13	13
1º-Tenente	(...)	(...)	22	22
2º-Tenente	(...)	(...)	35	35
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## 2.5 - Efetivo previsto por postos do QOCPL

QOCPL	Ano			
Postos	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	(...)
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	(...)
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## 2.6 - Efetivo previsto por graduação do QP-PM

QP-PM	Ano			
Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	570	570
1º-Sargento	(...)	(...)	1.220	1.220
2º-Sargento	(...)	(...)	2.300	2.300
3º-Sargento	(...)	(...)	12.220	12.220
Cabo	(...)	(...)	9.000	9.000
Soldado	(...)	(...)	19.880	19.880



Total	(...)	(...)	45.190	45.190
-------	-------	-------	--------	--------

## 2.7 - Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

QPE-PM Graduação	Ano			
	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	210	210
1º-Sargento	(...)	(...)	440	435
2º-Sargento	(...)	(...)	200	205
3º-Sargento	(...)	(...)	400	400
Cabo	(...)	(...)	(...)	(...)
Soldado	(...)	(...)	630	630
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 20.533, de 13 de dezembro de 2012)

## Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

## 1 - Total do efetivo previsto do CBMMG por quadro

Quadro	2012	2013	2014	2015
Quadro de Oficiais - QO-BM	(...)	(...)	(...)	560
Quadro de Oficiais Complementares - QOC-BM	(...)	(...)	(...)	(...)
Quadro de Oficiais de Saúde - QOS-BM	(...)	(...)	(...)	63
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-BM	(...)	(...)	(...)	7
Quadro de Praças - QP-BM	(...)	(...)	(...)	6.868
Quadro de Praças Especialistas - QPE-BM	(...)	(...)	(...)	(...)
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## 2 - Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

## 2.1 - Distribuição do efetivo por postos do QO-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	(...)	18
Tenente-Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Major	(...)	(...)	(...)	60
Capitão	(...)	(...)	(...)	158
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	170
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	110
Total	(...)	(...)	(...)	560

## 2.2 - Distribuição do efetivo por postos do QOC-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	55
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	120
Total	(...)	(...)	(...)	(...)

## 2.3 - Distribuição do efetivo por postos do QOS-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)



Tenente-Coronel	(...)	(...)	(...)	(...)
Major	(...)	(...)	(...)	(...)
Capitão	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	(...)
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	22
Total	(...)	(...)	(...)	63

## 2.4 - Distribuição do efetivo por postos do QOE-BM

Posto	2012	2013	2014	2015
Capitão	0	0	0	0
1º-Tenente	(...)	(...)	(...)	2
2º-Tenente	(...)	(...)	(...)	5
Total	(...)	(...)	(...)	7

## 2.5 - Distribuição do efetivo por graduações do QP-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Sargento	(...)	(...)	(...)	371
2º-Sargento	(...)	(...)	(...)	820
3º-Sargento	(...)	(...)	(...)	1.375
Cabo	(...)	(...)	(...)	1.285
Soldado	(...)	(...)	(...)	2.752
Total	(...)	(...)	(...)	6.868

## 2.6 - Distribuição do efetivo por graduações do QPE-BM

Graduação	2012	2013	2014	2015
Subtenente	(...)	(...)	(...)	(...)
1º-Sargento	(...)	(...)	(...)	(...)
2º-Sargento	(...)	(...)	(...)	(...)
3º-Sargento	(...)	(...)	(...)	(...)
Cabo	(...)	(...)	(...)	(...)
Soldado	(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	(...)	(...)	(...)	(...)"

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.587/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.587/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.587/2014**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - até o limite de R\$4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais), para atender a despesas com pessoal e encargos sociais.



Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Duarte Bechir.



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2014**

**NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 183/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 8/1/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços de materiais para cabeamento estruturado.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2014**

**NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 190/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 6/1/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de frigobares.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2014**

**NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 161/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 7/1/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o registro de preços para a aquisição de escadas profissionais e domésticas.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2014**

**NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 114/2014**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada no dia 18/12/2014, às 9 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na R. Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, sessão pública para a abertura do envelope de habilitação previsto no item 8 do edital da Concorrência nº 1/2014.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 68/2014**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxis Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência.. Vigência: 12 meses a partir de 28/1/2015. Licitação: dispensável, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.